



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.952 — BELÉM — Quarta-feira, 18 de Janeiro de 1967

LEI N. 3.798 DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1966

Reconhece a cidade de
Salinópolis como estância
hidromineral e dá outras
providências

A Assembléia Legislativa do
Estado do Pará, estatui e eu san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A cidade de Salinó-
polis, no município do mesmo no-
me, fica reconhecida como es-
tância hidromineral nos termos
da Lei Federal n. 2.661, de 3 de
dezembro de 1965.

Art. 2.º — O Prefeito do muni-
cípio de Salinópolis será nomea-
do pelo Governador do Estado,
nos termos do artigo 28, § 1.º, da
Constituição Federal e artigo 73,
parágrafo único, letra "b" da
Constituição Política do Estado.

Art. 3.º — A atribuição estabe-
lecida no artigo anterior somente
será exercida quando ocorrer a
vacância do cargo de Prefeito
Municipal de Salinópolis.

Art. 4.º — Revogadas as dis-
posições em contrário, a presente
lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 19 de dezembro
de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 400)

DECRETO N. 5.389 DE 13 DE
JANEIRO DE 1967

Exclui do regime de
tempo integral, funcioná-
rio da Secretaria de Estado
de Saúde Pública.

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições
legais, e

CONSIDERANDO o que vem
de ser proposto pelo titular da
Secretaria de Estado de Saúde
Pública, através ofício n. 8/67,
de 2 de janeiro de 1967.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica excluído do
Decreto n. 5166, de 14 de junho
de 1966, o médico Eurides Tocan-
tins Lobato, Chefe do Centro de
Saúde n. 1.

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RINATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO RAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Dr. CLOVIS SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. AGTO WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2.º — Os efeitos do
presente Decreto passa-
rão a vigorar a partir de 1.º
de janeiro de 1967, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 13 de janeiro de 1967

ALUIZIO DA SILVA LEAL
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva

Secretário de Estado de Saúde
Pública

Clovis Silva de Moraes Rego
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 5.390 DE 13 DE
JANEIRO DE 1967

Exclui do regime de
tempo integral, funcioná-
rio da Secretaria de Estado
de Saúde Pública.

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições
legais, e

CONSIDERANDO o que vem
de ser proposto pelo titular da
Secretaria de Estado de Saúde
Pública, através ofício n. 6/67,
de 2 de janeiro de 1967.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica excluído do De-

creto n. 5207, de 3 de agosto de
1966, que se refere ao regime de
tempo integral, o Médico Clínico
Maria Olinda Tavares da Silva,
lotado na Divisão dos Serviços
Distritais da referida Secretaria.

Art. 2.º — Os efeitos do
presente Decreto passa-
rão a vigorar a partir de 1.º
de janeiro de 1967, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 13 de janeiro de 1967

ALUIZIO DA SILVA LEAL
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva

Secretário de Estado de Saúde
Pública

Clovis Silva de Moraes Rego
Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 387)

DECRETO N. 5.391 DE 13 DE
JANEIRO DE 1967

Exclui do regime de
tempo integral, funcioná-
rio da Secretaria de Estado
de Saúde Pública.

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições
legais, e

CONSIDERANDO o que vem
de ser proposto pelo titular da
Secretaria de Estado de Saúde
Pública, através ofício n. 6/67,
de 2 de janeiro de 1967.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica excluído do
Decreto n. 5207, de 3 de agosto
de 1966, que se refere ao regime
de tempo integral para os funcio-
nários da Secretaria de Estado
de Saúde Pública, o Médico Nil-
ton Cleuson Brito de Souza, lota-
do na Divisão dos Serviços Dis-
triais da referida Secretaria.

Art. 2.º — Os efeitos do
presente Decreto passa-
rão a vigorar a partir de 1.º
de janeiro de 1967, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 13 de janeiro de 1967

ALUIZIO DA SILVA LEAL
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 3998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	30.000	Página comum — cada	
Semestral	15.000	centímetro	700
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PÁGINA DE CONTABILIDADE	
Anual	40.000	— preço fixo	80.000
Semestral	20.000		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	150		
Número atrasado ao ano	60		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma única folha e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro e o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

Secretário de Estado de Saúde Pública
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 388)

PORTARIA N. 309 — DE 17 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano na Secretaria de Estado de Agricultura, Geraldo Andrade Costa, contratado equiparado do Gabinete do Governador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 432)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Manoel Gomes de Lima, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Moju, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1967.
ALUIZIO DA SILVA LEAL
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 394)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Manoel Florêncio de Figueiredo para exercer o cargo,

que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na vila de Terra Santa, no município de Faro, distrito judiciário da Comarca de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1967.
ALUIZIO DA SILVA LEAL
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 395)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), José Marques Sozinho para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Limoeiro do Ajuru, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1967.
ALUIZIO DA SILVA LEAL
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 396)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Raimundo Juliano do Espírito Santo, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila de São João de Pirabas, município de Primavera, distrito judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1967.
ALUIZIO DA SILVA LEAL
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 397)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Mozart Maria Moraes para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Limoeiro do Ajuru, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1967.
ALUIZIO DA SILVA LEAL
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 398)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Olímpio da Costa Rodrigues para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Barcarena, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1967.
ALUIZIO DA SILVA LEAL
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 399)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 2772/66 — Mês de Janeiro de 1967
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Estabelecer o calendário dos exames de segunda época para os alunos de 5a. série nos Grupos Escolares.

Art. 1.º — Os exames de segunda época para os alunos de 5a. série obedecerão ao seguinte calendário:

Dia	Matéria	Hora
9	Português	8,00
10	Matemática	8,00
11	Estud. Sociais	8,00
12	Ciê. Naturais	8,00

Parágrafo único. —

I) — Este calendário é extensivo ao Curso Supletivo, no seu respectivo horário.

II) — Os Certificados de Conclusão de Curso Primário deverão ser remetidos ao Departamento de Ensino Primário da SEDEC no dia 13 (treze) de janeiro de 1967.

Artigo 2.º — A renova-

ção de matrícula nos Grupos Escolares obedecerá ao seguinte calendário:

Mês de Janeiro de 1967

Dia	Série
9	5a.
10	4a.
11	3a.
12	2a.
13	1a.

Parágrafo único: —

I) O dia 14 (quatorze) de janeiro está destinado aos alunos que tenham perdido o horário de sua série.

II) Os dias 16 (dezeses) e 17 (dezesete) de janeiro são destinados à matrícula de candidatos estranhos, onde houver vagas.

Art. 3.º — Os alunos deverão renovar suas matrículas nos seus respectivos turnos, obedecendo ao seguinte horário:

Alunos do:	
1.º turno das 7,00 às 10,00	
2.º " 11,00 às 14,00	
3.º " 15,00 às 18,00	
4.º " 19,00 às 21,00	

Artigo 4.º — Os candidatos estranhos somente serão matriculados, se houver vagas, mediante apresentação do Atestado de Habilitação fornecido pela Direção do Estabelecimento onde foi prestado o exame.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de novembro de 1966.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13364)

PORTARIA N. 2773/66 — DA/LP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, Wasne Estumano de Moraes, ocupante do cargo de Inspetor Escolar, Nível 10, do Quadro Único, para fiscalizar, no período de 24 a 27 do

corrente, os exames de 5a. (quinta) série no Município de Magalhães Barata.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 13364)

PORTARIA N. 2774/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Maria de Fátima Amôedo Tavares, ocupante do cargo de Diarista, com exercício no Departamento de Ensino Primário, desta Secretaria de Estado, correspondente ao exercício de 1966, a contar de 1 a 30 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13358)

PORTARIA N. 2775/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de férias regulamentares ao servidor Martinho Tomaz Barbosa, ocupante do cargo de Motorista, com exercício nesta Secretaria de Estado correspondente aos exercícios de 1964, 1965 e 1966 a contar de 1.º de dezembro do corrente ano a 28 de fevereiro do ano vindouro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23

de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 13357)

PORTARIA N. 2776/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Inez Trindade da Silva, ocupante do cargo de Diarista, com exercício na Divisão de Finanças, desta Secretaria de Estado, correspondente ao exercício de 1966, a contar de 1.º a 30 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13370)

PORTARIA N. 2777/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Armando Sousa Rodrigues, ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Único, com exercício no Departamento de Administração, desta Secretaria de Estado, correspondente ao exercício de 1966, a contar de 25 de novembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13355)

PORTARIA N. 2778/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Censurar Benedita Arlete Farias, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Profa. Anésia", nesta Capital, por falta de cumprimento do dever.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 24 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13354)

PORTARIA N. 2779/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Selma Alves Grêlo, da função de Secretária do Grupo Escolar "Profa. Anésia" nesta Capital, designada pela Portaria n. 446 de 10.8.59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13366)

PORTARIA N. 2780/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Instituto "José Alvares Azevedo", Ivory Santos Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, lotado no Grupo Escolar "Eunice Weaver".

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13352)

PORTARIA N. 2781/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Mateus do Carmo", Alvanira Aragão do Monte, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, atualmente servindo no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta Capital.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de novembro de 1966.

(G. — Reg. n. 13353)

PORTARIA N. 2782/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", Estelita Santa Brígida Cavalcante, ocupante do cargo de servente, Nível 2, lotada no Grupo Escolar "Mateus do Carmo", nesta Capital.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 13362)

PORTARIA N. 2784/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo número 12307/66:

RESOLVE:

Determinar que o ser-

vidor Virginia Travassos Benaion, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício na Escola Paroquial S. João Batista, em Icoaraci goze a Licença Especial de que trata o Decreto de 20.9.1966, correspondente ao decênio de 22.08.1954 a 22.08.1964, nos períodos de 1.10 a

30.11.66 e de 1.3. a 30.6.1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13361)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 1 — DE 16 DE JANEIRO DE 1967

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o servente e guardas do Gabinete desta Secretaria, Raimundo Hilário Moreira, Jorge Guimarães Sales e Oswaldo Vieira Canavário, respectivamente, no expediente de hoje, segunda-feira, 16 de janeiro corrente, somente compareceram à repartição às 9:15 horas (HBV) quando bateram seu cartão de ponto;

Considerando que a ausência coletiva dos servidores em aprêço gerou dificuldade ao funcionamento da Secretaria cujas portas foram abertas por funcionários da mesma, sendo o Gabinete do Secretário aberto; iluminado e ligado o seu aparelho de ar refrigerado somente às 9:10 (HBV) também por outros funcionários;

Considerando que o atraso coletivo dos referidos servidores não permitiu que houvesse limpeza na SEGOV antes do expediente;

RESOLVE:

Aplicar pena de advertência aos funcionários Raimundo Hilário Moreira, Jorge Guimarães Sales e Oswaldo Vieira Canavário, na forma do item I, do artigo 181, do Estatuto dos Funcionários Públicos pela falta de responsabilidade caracteri-

zada pelo fato em questão, devendo constar dita penalidade dos assentamentos funcionais dos funcionários ora punidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 16 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 389)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N. 6 — DE 3 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Designar o Comissário Claudomiro de Jesus Gomes, para, em companhia do Escrivão Teobaldo Martins de Lima, seguirem em diligência policial até o município de Muana, a fim de instaurar inquérito, a respeito de uma denúncia formulada pelo Sr. Raimundo Nazaré da Trindade Magno, contra as autoridades policiais

PORTARIA N. 2 — DE 16 DE JANEIRO DE 1967

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Geraldo Andrade Costa, ocupante do cargo de Protocolista, lotado no Gabinete do Governador do Estado, à disposição desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, a contar do dia 16 de janeiro do corrente ano, correspondente ao ano de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 16 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 433)

daquêle município. Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 301)

PORTARIA N. 7 — DE 3 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Designar um (1) Guarda de 1a. classe e cinco (5) Guardas Cíveis de 3a. classe, para prestarem

serviço de policiamento nos dias 3 e 4 do corrente, no Ginásio Moura Carvalho do Payssandu, às 20.00 horas (HBV), durante os jogos de futebol de Salão que ali se vão realizar.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 299)

PORTARIA N. 8 — DE 3 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA —

José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Nos termos do art. 90 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, conceder trinta (30) dias de férias ao funcionário Antonio Sérgio Rezende Fragoso, lotado no Instituto "Renato Chaves", referente ao exercício de 1966, a contar de hoje a 2 de fevereiro vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 298)

PORTARIA N. 9 — DE 4 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA —

José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Designar o Investigador José Aquino da Silva, lotado na Delegacia de In-

vestigações e Capturas, a fim de, sem ônus para o Estado, seguir em diligência policial até ao município de Castanhal, para conduzir a esta Capital, dois presos por chantagem.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 297)

PORTARIA N. 10 — DE 4 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA —

José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Determinar aos senhores Comissários plantonistas do Distrito Central, que a partir desta data, ficam responsabilizados pelo "ponto" de entrada e saída dos Investigadores de Ronda Noturna da Cidade.

"Outrossim", recomendar que os ditos servidores da DIC, só podem fazer uso do "ponto" de saída, somente quando terminar o serviço de Ronda, devendo os Srs. Comissários fazer a entrega dos respectivos livros, após o encerramento do expediente, na Delegacia de Investigações e Capturas.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 296)

PORTARIA N. 11 — DE 5 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA —

José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação le-

gal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais, para prestarem serviço de policiamento no dia 8 (Domingo) às 15.00 horas (HBV), no Campo do Clube do Remo, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Eymar Pantoja Cordeiro, Sub-Delegado servindo na Delegacia Especial de Segurança Política e Social.

Comissários: — Ewaldo Waldez Wanderley e Melchades de Souza Pauxis.

Investigadores: — Almerindo Crispim Dias, Anastácio Farias de Souza, Francisco Alves Pinheiro, Manoel Menino Barbosa e Melquiades Mercedes Lopes, um (1) Inspetor e vinte (20) Guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 295)

PORTARIA N. 12 — DE 5 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA —

José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP,

aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Designar um (1) Guarda de 1.ª classe e cinco (5) Guardas Civis de 3.ª classe, para prestarem serviço de policiamento nos dias 6 e 7 do corrente, no Ginásio Moura Carvalho do Payssandu, durante os jogos de futebol de salão, que ali se vão realizar.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 294)

PORTARIA N. 13 — DE 6 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA —

José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Designar o Comissário Euclides da Silva Vasconcelos para, sem ônus para o Estado, seguir em diligência policial até ao município da Vigia, a fim de conduzir a esta Capital, objetos furtados naquela Cidade.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 293)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA N. 217

Gabinete do Secretário

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, considerando os termos do Of. n. 410/66, de 31 de outubro de 1966, do Senhor Diretor do Departamento de Colonização;

RESOLVE:

Cassa, de acordo com a Lei n. 1044, de 29 de agosto de 1953, os Bilhetes dos lotes de Terras a seguir discriminados, por não terem seus possuidores cumprido o que preceitua aquela Lei:

- 1 — Bilhete n. 817
Município — Ourém
Núcleo — Tauari
Situação — São Pedro
Nome — Anésia Ataíde de Moura
Lote — 20
- 2 — Bilhete n. 634
Município — Ourém
Núcleo — Santo Antonio
Situação — P. Santo Antonio
Nome — José da Costa Reis
Lote — 114
- 3 — Bilhete n. 333
Município — Bragança
Núcleo — B. Constant
Situação — Piriá
Nome — Francisco Alves Teixeira
Lote — 89
- 4 — Bilhete n. 130
Município — Vigia
Núcleo — Iracema
Situação — E. João Coêlho
Nome — Lucas Ferreira Xavier
Lote — 88
- 5 — Bilhete n. 336
Município — Vigia
Núcleo — Iracema
Situação — João Coêlho
Nome — Manoel Modesto Moraes
Lote — 468
- 6 — Bilhete n. 48
Município — Castanhal
Núcleo — J. Alencar
Situação — Trav. Km. 81
Nome — Francisco Lopes de Brito
Lote — 54
- 7 — Bilhete n. 893
Município — Irituia
Núcleo — Mãe do Rio
Situação — Km. 53 M.E.
Nome — Manoel Estevão Leal
Lote — 34
- 8 — Bilhete n. 894
Município — Irituia
Núcleo — Mãe do Rio
Situação — Km 53 M. Esquerda
Nome — José Estevão Leal
Lote — 36
- 9 — Bilhete n. 2663
Município — Castanhal
Núcleo — A. Baena
Situação — Estrada Central
Nome — Sebastião Viriato dos Santos
Lote — 11
- 10 — Bilhete n. 254
Município — Ananideua
Núcleo — Ariri
Situação — Trav. F.
Nome — João da Silva Pereira
Lote — 8

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário,
8 de novembro de 1966.

Eng.º Agr.º Walmir Hugo
dos Santos
Secretário de Estado de

Agricultura

(G. — Reg. n. 12781)

PORTARIA N. 218

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Of. n. 168/66, de 4 de novembro de 1966, do Senhor Diretor do Departamento de Cooperativismo,

RESOLVE:

Designar os funcionários Pedro José de Siqueira Mendes, Chefe de Divisão de Cooperativismo, e Raimundo Paulo de Oliveira Dias, Contador, ambos lotados no Departamento de Cooperativismo desta Secretaria, para empreenderem viagem aos Municípios de Vigia, Marapanim e São Caetano de Odivelas, com a missão de procederem fiscalização às Cooperativas localizadas nesses Municípios, de cujo trabalho deverão apresentar Relatório a este Gabinete, garantindo-se aos funcionários em apêço as vantagens do Art. 134 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário,
16 de novembro de 1966.
Eng.º Agr.º Walmir Hugo
dos Santos
Secretário de Estado de
Agricultura

(G. — Reg. n. 12782)

PORTARIA N. 219

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o exposto no processo n. 4398, de 3 de novembro de 1966;

RESOLVE:

Suspender por 5 dias, a contar da data de hoje o Sr. Eduardo Pinto da Costa, Chefe do Posto Agropecuário Icuí-Guajará, por vir referido funcionário determinando naquele Posto a execução de serviços particulares, contrariando as ordens superiores.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário,
17 de novembro de 1966.
Eng.º Agr.º Walmir Hugo
dos Santos
Secretário de Estado de
Agricultura

(G. — Reg. n. 12783)

PORTARIA N. 220

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o que contém o processo protocolado nesta Secretaria sob o n. ... 4592 de 15 de novembro de 1966,

RESOLVE:

Designar o Eng.º Agr.º David Afonso da Silva, ora servindo no DAP desta Secretaria, para representar a SAGRI na Semana Ruralista de Capitão Poço, a ter lugar de ... 28/11 a 4/12/66, naquele município, sob a Coordenação do Serviço Federal de Promoção Agropecuária.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário,
21 de novembro de 1966.
Eng.º Agr.º Walmir Hugo
dos Santos
Secretário de Estado de
Agricultura

PORTARIA N. 221

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Of. n. 426/66, de 17 de novembro de 1966, do Senhor Diretor do Departamento de Colonização;

RESOLVE:

Designar os funcionários Antonio Guimarães Menezes, "Agrimensor" e Edison Nazareno dos Santos, "Topógrafo" ambos lotados no Departamento de Colonização, para seguirem viagem a Ponta de Pedras, em missão desta SAGRI.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário,
22 de novembro de 1966.
Eng.º Agr.º Walmir Hugo
dos Santos
Secretário de Estado de
Agricultura

PORTARIA N. 222

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Eng.º Agr.º Vicente Balby Reale, Diretor do Departamento de Terras e Colonização, para responder pela Secretaria de Estado de Agricultura até nosso retorno do Estado da Guanabara, onde participaremos de uma reunião da Junta Governativa da ABCAR.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 24 de novembro de 1966.

Eng.º Agr.º Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 13238)

PORTARIA N. 223

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Of. n. 168/66, de 4 de novembro de 1966, do Senhor Diretor do Departamento de Cooperativismo,

RESOLVE:

Designar os funcionários Pedro José de Siqueira Mendes, Chefe da Divisão de Cooperativismo, e Raimundo Paulo de Oliveira Dias, Contador, ambos lotados no Departamento de Cooperativismo desta Secretaria, para empreenderem viagem aos municípios de Vigia, Marapanim e São Caetano de Odivelas, com missão de procederem fiscalização nesses municípios, de cujo trabalho deverão apresentar relatório a este Gabinete, garantindo-se aos funcionários em apêço o pagamento das diárias correspondentes através da verba "Convênio com o INDA".

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 23 de novembro de 1966.

Eng.º Agr.º Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA N. 224

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Of. n. 474/66, de 22 de novembro de 1966, do Senhor Diretor do Departamento Agropecuário;

RESOLVE:

Designar o Eng.º Agr.º Raimundo Eloy Coutinho, para responder pelo Departamento Agropecuário, até o retorno do seu titular.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 23 de novembro de 1966.

Eng.º Agr.º Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 13240)

PORTARIA N. 225

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Eng.º Agr.º Gentil Medeiros de Almeida, para responder pelo Departamento de Terras e Colonização enquanto perdurar o impedimento de seu titular.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 25 de novembro de 1966.

Eng.º Agr.º Vicente Balby Reale

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício
(G. — Reg. n. 13241)

PORTARIA N. 226

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Ofício n. 177/66, de 24 de novembro de 1966, do Senhor Diretor do Departamento de Cooperativismo;

RESOLVE:

Designar os funcionários Nilton Raiol Campos, Diretor do Departamento de Cooperativismo, e José da Costa Cunha, Chefe da Fiscalização, para viajarem até o município de Soure, a fim de inspecionarem as Coope-

rativas de Pescadores de Soure, e Cooperativa Agrícola de Salvaterra, garantindo-se aos funcionários em apêço o pagamento das diárias correspondentes através da verba "Convênio com o INDA".

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 25 de novembro de 1966.

Eng.º Agr.º Vicente Balby Reale

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício
(G. — Reg. n. 13341)

PORTARIA N. 227

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Euclides Góis, "Assessor de Relações Públicas", lotado no Gabinete, para acompanhar o Secretário em exercício até o Município de Soure, em missão desta Secretaria, assegurando-se-lhes as vantagens do Art. 134 da Lei n. 749 de 24.12.53.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Agricultura, em 25 de novembro de 1966.

Eng.º Agr.º Vicente Balby Reale

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício
(G. — Reg. n. 13342)

PORTARIA N. 228

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Eng.º Agr.º David Afonso da Silva, ora à disposição desta Secretaria de Estado de Agricultura, para representar a SAGRI na Semana Ruralista de Capitão Poço, assegurando-se ao funcionário em apêço as vantagens do art. 134 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura;

em 25 de novembro de 1966.

Eng.º Agr.º Vicente Balby Reale

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício
(G. — Reg. n. 13343)

PORTARIA N. 229

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Eng.º Agr.º Gentil Medeiros de Almeida, lotado no Departamento de Terras e Colonização, e o Sr. José Maria Braga de Amorim, Diretor do Departamento de Administração, para, acompanhados do Motorista Belmiro Raimundo Bandeira, seguirem viagem aos Municípios de Paragominas, Capitão Poço e Maracanã, com a missão de coletarem material para a Exposição que esta Secretaria realizará na FENIC, assegurando-se-lhes as vantagens do Art. 134 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 25 de novembro de 1966.

Eng.º Agr.º Vicente Balby Reale

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício
(G. — Reg. n. 13344)

PORTARIA N. 230

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício n. 443/66, de 30 de novembro de 1966, do Senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização;

RESOLVE:

Designar o funcionário Altamiro Beltrão Martins, Administrador da Colônia, para seguir viagem aos Municípios de Capanema, Peixe Boi e Nova Timboteua, com missão de efetuar vistorias e legalização de terras naquêles Municípios, assegurando-se-lhes as vantagens do art. 134 da Lei n. 749 de 24 de dezembro

de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário,
30 de novembro de 1966.
Eng.º Agr.º Vicente Balby Reale

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício
(G. — Reg. n. 13345)

PORTARIA N. 231

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício n. 491/66, de 30 de novembro de 1966, do Senhor Diretor do DAP;

RESOLVE:

Designar os funcionários Eng.ºs Agr.ºs Raimundo Eloy Coutinho e David Afonso da Silva, Técnicos Agrícolas Milton Emílio Marques e Manoel Adelino do Rosário, Motoristas Amadeu Pinheiro, José Queiroz, Benjamim Alves, João Delfino Pereira e Irineu Gonçalves Corrêa e os Braçais Diorlandino Monteiro de Sousa, Orlandino Santos Sousa, Leonardo Rodrigues da Silva, Martinho Sousa Monteiro, Francisco Lima e Mário Bastos dos Santos, para, sob a presidência do primeiro, cumprirem a programação da distribuição de sementes nas Zonas Bragantina e Guajarina para o ano agrícola 66/67, assegurando-se aos mesmos as vantagens do Art. 134 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário,
30 de novembro de 1966.
Eng.º Agr.º Vicente Balby Reale

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício
(G. — Reg. n. 1334b)

PORTARIA N. 232

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando os termos do ofício n. 434/66, de 25 de novembro de 1966, do Senhor Diretor do Departa-

mento de Colonização;

RESOLVE:

Designar a Assistente Social Dayse Nazaré Medeiros de Oliveira, e o motorista Antonio Epifânio de Araujo, para empreenderem viagem ao município de Maracanã, em missão de reunir com colonos das seguintes localidades: Pauxis, São Roberto e em — 19, assegurando-se-lhes as vantagens do Art. 134 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário,
30 de novembro de 1966.
Eng.º Agr.º Vicente Balby Reale

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício
(G. — Reg. n. 13575)

PORTARIA N. 233

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando os termos do ofício n. 179, de 30 de novembro de 1966, do Senhor Diretor do Departamento de Cooperativismo,

RESOLVE:

Designar os funcionários Pedro José de Siqueira Mendes, Chefe de Divisão, Nilton Raiol Campos, Diretor do Departamento de Cooperativismo e Raimundo Paulo de Oliveira Dias, Contador, a fim de efetuarem viagem aos municípios de Bragança, Capanema e Nova Timbóteua, para procederem fiscalização nas Cooperativas dessas localidades, recebendo os funcionários em apêço o pagamento das diárias correspondentes aos dias de trabalho, pela Verba do "Convênio do INDA".

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 2 de dezembro de 1966.
Eng.º Agr.º Vicente Balby Reale

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício
(G. — Reg. n. 13574).

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo
PORTARIA N. 02 DE 4 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei número 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Conceder a Senhora Linda Mary Dias Abinader, Oficial Administrativo do Quadro Único deste Montepio, férias regulamentares, relativas ao exercício de 1967, no período de 2 a 31 de janeiro do ano em curso.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 2 de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) **Dr. Alfredo Silva de Moraes Régio**
Presidente

(Reg. n. 092 — Dia 18.1.67).

PORTARIA N. 4 DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei número 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Conceder ao Senhor José de Jesus Bezerra,

Lauzid, "Oficial Administrativo do Quadro Único deste Montepio, férias regulamentares, relativas ao exercício de 1967, no período de 10 de janeiro a 8 de fevereiro de 1967.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 10 de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) **Dr. Alfredo Silva de Moraes Régio**
Presidente

(Reg. n. 092 — Dia 18.1.67).

PORTARIA N. 5 DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei número 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Conceder ao Senhor João Augusto de Brito Ferreira, "Tesorero" do Quadro Único deste Montepio, férias regulamentares, relativas ao exercício de 1967, no período de 11 de janeiro a 9 de fevereiro do corrente ano.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 11 de janeiro do ano em curso.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) **Dr. Alfredo Silva de Moraes Régio**
Presidente

(Reg. n. 092 — Dia 18.1.67).

ANÚNCIOS

PEDRO CARNEIRO S/A.
CONSTRUÇÕES GERAIS S/A.

Subscrições de Ações
Indústria e Comércio
Preferenciais

Pelo presente edital, ficam identificados os senhores acionistas titulares de Ações Preferenciais, que se encontram à sua disposição nos escritórios da Empresa, pelo prazo de trinta (30) dias, contados a partir de 21 de dezembro de 1966, no horário comercial, os Boletins de Subscrição

para o aumento do capital social, de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de 9 de novembro de 1966.

Belém, 18 de dezembro de 1966.

(aa) PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA — RAPUAN DE PINHO SALLES FILHO

(Reg. n. 2917 — Dias 22, 23.12.66 e 18.1.67)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco José Araújo de Oliveira e Raimunda de Souza e Silva, éle filho de Manoel Teixeira de Oliveira e Alzira Araújo de Oliveira, ela filha de Ramiro Ramos da Silva e Eunice de Souza e Silva, solteiros: — Valter Mendes Ferreira e Odineia Franco Barradas, éle filho de Salustiano de Andrade e Florença Mendes Ferreira, ela filha de Osvaldo Antonio Barradas e Benedita Souza Franco, solteiros: — Mário Nazareno de Mendonça e Zuleide Garcez Campos, éle filho de Mário Mendonça do Rego Barros e Julia Alves da Silva, ela filha de Edmundo Jinkins Campos e Maria José Garcez Campos, solteiros: — Manoel José da Costa e Amélia da Gama Lopes, éle filho de Francisco Costa e Ana Maria da Costa, ela filha de Modesto Gonçalves Lopes e Torquato Balieiro da Gama Lopes solteiros: — Benedito Moire do Monte e Lúcia Tavares de Albuquerque, éle filho de Rudy Vieira do Monte e Iolanda Claudomira Moire de Moraes, ela filha de João Rodrigues de Albuquerque e Ludemila Tavares de Albuquerque, solteiros: — Carlos Alberto Duarte da Cunha e Ana Carmen Figueiredo Cunha, éle filho de Acácio Duarte da Cunha e Olin da Marques Duarte, ela filha de Heitor de Castro Cunha e Aurea Ruth Figueiredo Cunha, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de janeiro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 12938 — Reg. n. 093 — Dia — 18.1.67).

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Walter Wanderley Amoras e Eda Franco Veras, éle filho de Calixto Marques Amoras e Adolfinia Wanderley Amoras, ela filha de José Maria Veras e Olgarina Franco Veras, solteiros: — Jacinto Benigno dos Santos e Airce Medeiros da Silva, éle filho de Andronico Dionizio dos Santos e Jeronima Benigna dos Santos ela filha de Gabriel Lage da Silva e Hilda Medeiros da Silva, solteiros: — Dahas Jorge Neto e Marilda Mangabeira Pereira, éle filho de Sebastião Dahas Jorge e Sonia Kizan Jorge, ela filha de Manoel Carvalho Pereira e Maria de Nazaré Mangabeira Pereira, solteiros: — José Pinheiro Padilha e Maria das Graças Ramos da Silva, éle filho de Francisco Fernandes da Silva Odete Ramos da Silva, solteiros: — Flávio Almeida Pontes e Joana Célia Ribeiro Pinheiro, éle filho de Miguel Gonzaga e de Marciolina Almeida Pontes, ela filha de Saturnino Pinheiro de Souza e Maria Amélia Ribeiro de Souza, solteiros: — Carlos Alberto Areas e Therezinha de Jesus Ferreira Monteiro, éle filho de Rosa Areas, ela filha de Eloi de Assunção Monteiro e de Rita Ferreira Monteiro, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de janeiro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 12937 — Reg. n. 094 — Dia — 18.1.67).

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Juizo de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital

EDITAL

O Dr. Raimundo das Chagas, M.M. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Alberto Soares Maia, Promotor Público de Nova Timboteua, respondendo pela 3a. Promotoria Pública da Capital, foi denunciado Gildo Pinto Dias, brasileiro, solteiro, de 20 anos de idade, alfabetizado, pintor, residente e domiciliado nesta cidade, à Estrada Belém-Icoaraci, como incurso nas sanções punitivas do art. 129, parágrafo 1o., inciso II, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo, no dia treze (13) do mês de fevereiro vindouro, às dez (10) horas, a fim de ser interrogado a cerca do crime de lesões corporais de natureza grave, em que é acusado. Belém, 6 de janeiro de 1967. Eu, Fanny Carmen de Peluso Mattos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

O JUIZ:

(a) RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.

(G. Reg. n. 393 — Dia — 18.1.67)

EDITAL

O Dr. Raimundo das Chagas, M.M. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jaime Nunes Lamarão — 3o. Promotor Público da Comarca da

Capital, foi denunciado Irineu Benedito Bentes Lobato, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, residente e domiciliado nesta Cidade, à avenida Independência, n. 314, apartamento n. 301, como incurso nas penas previstas nos artigos 317 (parte geral) e 321 (parte geral) do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo no dia dez (10) do mês de fevereiro vindouro, às onze (11) horas, a fim de ser interrogado a cerca do crime de corrupção passiva e Advocacia Administrativa, em que é acusado. Belém, 6 de janeiro de 1967. Eu, Fanny Carmen de Peluso Mattos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

O JUIZ:

(a) RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.

(G. Reg. n. 394a. — Dia — 18.1.67).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta seção da ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em direito Nelson Alves Cunha, Loris Rocha Pereira, Aluisio Augusto Martins Meira, Thales Castro de Araújo e Francisca Conceição de Souza Lynch, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da ordem dos advogados do Brasil, seção do Pará, em 12 de janeiro de 1967.

ass) João Francisco de Lima Filho, 1o. Secretário

Reg. n. 074 — Dias — 12, 13, 14, 17 e 18/1/67

ESTATUTOS REFORMADOS DO CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARÁ

Estatutos reformados do Conservatório de Belas Artes do Pará, aprovados em sessão realizada no dia 12 de Janeiro de 1967.

CAPÍTULO I

Dos fins e organização

Art. 1.º — O Conservatório de Belas Artes do Pará, fundado em 31 de março de 1951, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, tem personalidade jurídica própria e distinta da dos seus membros, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo mesmo, regendo-se pelas disposições destes Estatutos, quanto à organização e desenvolvimento, e pelos regulamentos, instruções, emanados dos poderes competentes, quanto ao ensino.

Art. 2.º — Para a realização de suas finalidades, o Conservatório de Belas Artes do Pará, manterá os seguintes Cursos, em todos os graus de ensino: Piano Violino, Violoncello, Órgãos, Canto, Acordeon, Bandonim, Violão, Harmônio, Cítara, Guitarra, Contrabaixo, Dança Clássica, Piston, Saxofone, Clarinete, Flautim, Flauta, Trompa, Trombone de vara, Fagote, Oboe, Bateria, Harmonia, Teoria Musical, Solfejo Cantado, Tímpanos, Dança Folclórica, Declamação lírica, Declamação, Folclore Musical, Morfologia, História da Música, Pedagogia aplicada à Música, Acústica e Biologia aplicadas à Música, Ditado Musical, Apreciação musical, Fisiologia da Voz e demais instrumentos de corda, sopro e percussão.

Art. 3.º — O Conservatório de Belas Artes do Pará, realizará sessões públicas correspondentes aos seus diversos Cursos, visando a melhor habilitação dos alunos e o estímulo do gosto popular

pelas belas artes.

CAPÍTULO II **Da Direção do Conservatório**

Art. 4.º — A administração do Conservatório de Belas Artes do Pará, será exercida por um Diretor, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelo Conselho de Professores, com mandato de cinco anos.

§ 1.º — Os três principais membros da Diretoria, poderão ser reeleitos.

§ 2.º — Haverá, também, um Escriturário e dois Inspectores, além de outros auxiliares que se tornem necessários ao serviço, à critério do Diretor.

Art. 5.º — O Diretor, o Secretário e o Tesoureiro, serão eleitos pelo Conselho de Professores, por escrutínio secreto, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único. — Em caso de empate, entre os votados, será efetuado novo escrutínio secreto; se permanecer o empate, será proclamado o mais antigo professor do quadro, entre os votados.

Art. 6.º — Ao Diretor compete:

a) — representar, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, o Conservatório;

b) — exercer a suprema administração do Conservatório e dos Cursos existentes ou que sejam criados, provendo o que for necessário ao seu perfeito e completo funcionamento;

c) — fazer executar os programas de ensino elaborados pela Escola Nacional de Música e pela Escola Nacional de Belas Artes, aprovados pela Universidade do Brasil, nos termos da legislação e instruções vigentes;

d) — presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Professores, fazendo executar suas deliberações, quanto à orientação e organização do ensino, dentro das normas legais ou regulamentares;

e) — expedir diplomas,

títulos e certificados, assinando-os juntamente com o Secretário e o Diplomando;

f) — assinar os termos de abertura e encerramento dos livros exigidos por lei;

g) — despachar os requerimentos de inscrição e todo o expediente do Conservatório;

h) — nomear o pessoal necessário ao funcionamento dos Cursos, mediante aprovação do Conselho de Professores;

i) — nomear e substituir professores, após ouvir o Conselho de Professores;

j) — organizar as Bancas Examinadoras;

k) — elaborar, no princípio de cada ano, o Relatório do ano letivo findo, encaminhando-o ao Conselho de Professores;

l) — tomar as providências que julgar necessárias ao funcionamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento do Conservatório;

m) — presidir as reuniões do Conselho de Professores, de modo a harmonizar o ensino e a administração do Conservatório;

n) — encerrar o livro de ponto dos Corpos Docente e Administrativo do Conservatório;

o) — conceder licença aos Professores, até trinta dias, por motivo justificado.

Parágrafo único. — O Diretor será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário, quando tais impedimentos forem inferiores a sete dias; quando exceder este prazo, caberá assumir a Diretoria do Conservatório, o professor mais antigo do quadro, em efetivo exercício.

Art. 7.º — Ao Secretário compete:

a) — dirigir, sob a orientação e fiscalização do Diretor, a Secretaria;

b) — secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Professores, lavrando as respectivas atas;

c) — requisitar, em guia própria, o equipamento destinado ao bom funcionamento do Conservatório;

d) — ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos do Conservatório;

e) — organizar o horário das aulas, submetendo-o ao Diretor para aprovação;

f) — manter atualizado um livro contendo o registro da vida escolar de cada aluno;

g) — organizar, em harmonia com o Diretor, o horário para atender ao expediente a seu cargo;

h) — colaborar, com o Diretor, em todos os trabalhos que necessitarem dos seus conhecimentos técnicos.

Art. 8.º — Ao Tesoureiro compete:

a) — receber e guardar a renda do Conservatório;

b) — efetuar os pagamentos do Conservatório;

c) — movimentar as contas juntamente com o Diretor;

d) — assinar os recibos de rotina;

e) — manter atualizado o inventário patrimonial;

f) — organizar e manter a escrita da Tesouraria;

g) — preparar o balanço mensal e o anual.

Art. 9.º — Ao Corpo Administrativo do Conservatório de Belas Artes do Pará, compete submeter-se à orientação dos membros da Diretoria, nos serviços inerentes aos seus cargos.

CAPÍTULO III

Do fundo social

Art. 10. — O fundo social do Conservatório de Belas Artes do Pará, será constituído pelas subvenções, taxas e mensalidades, pagas pelo Governo e pelos alunos, e servirá para a manutenção do estabelecimento.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Professores

Art. 11. — O Conselho

de Professores compor-se-á dos professores em exercício efetivo e deliberará em matéria de ensino.

Art. 12. — O Conselho de Professores reunir-se-á ordinariamente:

a) — na primeira quinzena de fevereiro, para:

1) — discutir e votar qualquer sugestão oferecida pela Diretoria, sobre assunto de sua competência;

2) — tratar de qualquer assunto de interesse do ensino no Conservatório.

b) — no decurso do mês de novembro, para:

1) — tomar conhecimento da organização das Bancas Examinadoras e deliberar sobre o seu funcionamento;

2) — tratar de qualquer assunto de interesse do ensino ou do Conservatório.

Art. 13. — O Conselho de Professores reunir-se-á extraordinariamente:

a) — quando convocado pelo Diretor;

b) — quando convocado por dois terços dos seus membros, em exercício efetivo, mediante requerimento onde se contenha a pauta a ser obedecida.

Parágrafo único. — O Conselho de Professores só poderá reunir com maioria e deliberar com a presença de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO IV Do patrimônio

Art. 14. — O patrimônio do Conservatório de Belas Artes do Pará é constituído pelos bens que possuir na data da publicação destes Estatutos e pelos que vier a possuir por direta aquisição, doações, subvenções e legados.

Art. 15. — No caso da extinção do Conservatório de Belas Artes do Pará, o seu patrimônio será inteiramente doado ao "Centro Lirico Carmem Gomes" com sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, cujas finalidades são reconhecidamente filantrópicas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Art. 16. — Os presentes Estatutos somente serão reformáveis por proposta do Diretor ou de, pelo menos, cinco professores, membros do Conselho de Professores, se aceita por, no mínimo, metade mais um dos membros deste.

Belém, Pará, 12 de janeiro de 1967.

(a) Professor ADELMO MATOS — Diretor.

x x x

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS — Reconheço a firma supra de Adelmo Matos.

Em testemunho M.N.A.S. da verdade.

Belém do Pará, 16 de janeiro de 1967.

(a) MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS — Escrevente autorizada.

(Reg. n. 088 — Dia 18.1.67).

REGIMENTO INTERNO REFORMADO DO CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARÁ

Regimento Interno reformado do Conservatório de Belas Artes do Pará, aprovado em sessão realizada no dia 12 de janeiro de 1967.

CAPÍTULO I

Das fins e organização

Art. 1. — O Conservatório de Belas Artes do Pará, fundado no dia 31 de março de 1951, com sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, tem personalidade jurídica própria e distinta da dos seus membros, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo mesmo, regendo-se pelas disposições dos seus Estatutos, quanto à organização e desenvolvimento, e pelas leis, regulamentos e instruções emanados dos poderes competentes, quanto ao ensino.

CAPÍTULO II

Da Direção do Conservatório

Art. 2.º — A administração do Conservatório de Belas Artes do Pará,

será exercida por um Diretor, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelo Conselho de Professores, com mandato de cinco anos.

§ 1.º — Os três principais membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

§ 2.º — Haverá, também, um Escriturário e dois Inspectores, além de outros auxiliares que se tornem necessários aos serviços, à critério do Diretor.

Art. 3.º — O Diretor, o Secretário e o Tesoureiro, serão eleitos pelo Conselho de Professores, por escrutínio secreto, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único. — Em caso de empate, entre os votados, será efetuado novo escrutínio secreto, se permanecer o empate, será proclamado o mais antigo professor do quadro, entre os votados.

Art. 4.º — Ao Diretor compete:

a) — representar, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, o Conservatório;

b) — exercer a suprema administração do Conservatório e dos Cursos existentes ou que sejam criados, provendo o que for necessário ao seu perfeito e completo funcionamento;

c) — fazer executar os programas de ensino elaborados pela Escola Nacional de Música e pela Escola Nacional de Belas Artes, aprovados pela Universidade do Brasil, nos termos da legislação e instruções vigentes;

d) — presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Professores, fazendo executar suas deliberações, quanto à orientação e organização do ensino, dentro das normas legais e regulamentares;

e) — expedir diplomas, títulos e certificados, assinando-os juntamente com o Secretário e o Diretor;

f) — assinar os termos de abertura e encerra-

mento dos livros exigidos por lei;

g) — despachar os requerimentos de inscrição e todo o expediente do Conservatório;

h) — nomear o pessoal necessário ao funcionamento dos Cursos, mediante aprovação do Conselho de Professores;

i) — nomear e substituir professores, após ouvir o Conselho de Professores;

j) — organizar as Bancas Examinadoras;

k) — elaborar, no princípio de cada ano, o Relatório do ano letivo findo, encaminhando-o ao Conselho de Professores;

l) — tomar as providências que julgar necessárias ao funcionamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento do Conservatório;

m) — presidir as reuniões do Conselho de Professores, de modo a harmonizar o ensino e a administração do Conservatório;

n) — encerrar o livro de ponto dos Corpos Docente e Administrativo do Conservatório;

c) — conceder licença aos Professores, até trinta dias, por motivo justificado.

Parágrafo único. — O Diretor, será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário, quando tais impedimentos forem inferiores a sete dias. Quando exceder este prazo, caberá assumir a Direção do Conservatório, o professor mais antigo do quadro, em exercício efetivo.

Art. 5.º — Ao Secretário compete:

a) — dirigir, sob a orientação e fiscalização do Diretor, a Secretaria do Conservatório;

b) — secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Professores, lavrando as respectivas atas;

c) — requisitar, em guia própria, o equipamento destinado ao bom funcionamento do Conservatório;

d) — ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos do Conservatório;

e) — organizar o horário das aulas, submetendo-o ao Diretor para a aprovação;

f) — manter atualizado um livro contendo o registro da vida escolar de cada aluno;

g) — organizar, em harmonia com o Diretor, o horário para atender ao expediente a seu cargo;

h) — colaborar, com o Diretor, em todos os trabalhos que necessitarem dos seus conhecimentos técnicos.

Art. 6.º — Ao Tesoureiro compete:

a) — receber e guardar a renda do Conservatório;

b) — efetuar os pagamentos do Conservatório;

c) — movimentar as contas juntamente com o Diretor;

d) — assinar os recibos de rotina;

e) manter atualizado o inventário patrimonial;

f) — organizar e manter a escrita da Tesouraria;

g) — preparar o balanço mensal e anual.

Art. 7.º — Ao Corpo Administrativo do Conservatório de Belas Artes do Pará, compete submeter-se à orientação dos membros da Diretoria, nos serviços inerentes aos seus cargos.

Art. 8.º — O Conselho de Professores compor-se-á dos professores em exercício e deliberará em matéria de ensino.

Art. 9.º — O Conselho de Professores reunir-se-á ordinariamente:

a) — na primeira quinzena de fevereiro, para:

1) — discutir e votar qualquer sugestão oferecida pela Diretoria, sobre assunto de sua competência;

2) — apreciar qualquer assunto de interesse do ensino no Conservatório;

b) — no decurso do mês de novembro, para:

1) — tomar conhecimento da organização das

Bancas Examinadores e deliberar sobre o seu funcionamento;

2) — tratar de qualquer assunto de interesse do ensino ou do Conservatório.

Art. 10. — O Conselho de Professores reunir-se-á extraordinariamente:

a) — quando convocado pelo Diretor;

b) — quando convocado por dois terços dos seus membros, em exercício efetivo, mediante requerimento onde se contenha a pauta a ser obedecida.

Parágrafo único. — O Conselho de Professores só poderá reunir-se com maioria e deliberar com a presença de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO III

Do Ensino

Art. 11. — O ensino, acessível a ambos os sexos, será ministrado de acordo com este Regimento e obedecerá aos cursos oficiais e séries respectivas.

Art. 12. — O número de alunos, por classe, obedecerá à máxima lotação permitida em lei.

Art. 13. — O Conservatório de Belas Artes do Pará, manterá os seguintes cursos, de acordo com a lei vigente, que, por ordem de sucessão, assim se denominam:

1.º — Curso de Iniciação Musical;

2.º — Curso Geral;

3.º — Curso de Aperfeiçoamento.

Art. 14. — As disciplinas do Curso de Iniciação Musical, serão distribuídas da seguinte maneira:

a) — Rudimentos musicais;

b) — Manossolfa;

c) — Exercícios de Ditação e Entoação;

d) — Ditado Musical;

e) — Iniciação dos estudos técnicos instrumentais.

Art. 15. — As disciplinas do Curso Geral, serão distribuídas da seguinte maneira:

a) — desenvolvimento musical;

b) — estudos técnicos vocais ou instrumentais;

c) teoria musical;

d) — solfejo cantado;

e) — canto orfeônico;

f) — canto coral;

g) — harmonia e morfologia;

h) — acústica e biologia aplicadas à música;

i) — pedagogia aplicada à música;

j) — história da música;

k) — Folclore musical;

l) — apreciação musical.

Parágrafo único. — No Curso de Canto, além da matéria principal e demais matérias complementares, será exigido:

a) — Canto Coral;

b) — Fisiologia da Voz;

c) — Declamação lírica;

d) — Dicção;

e) — Papel principal de uma ópera completa.

Art. 16. — As disciplinas do Curso de Aperfeiçoamento, serão distribuídas da seguinte maneira:

I — Para os instrumentistas:

a) — recital público;

b) — música de câmara;

c) — conserto, com acompanhamento de Orquestra ou Piano.

II — Para os cantores:

a) — recital público;

b) — música de câmara;

c) — papel principal de uma ópera completa.

Art. 17. — Além dos Cursos de Canto e de Instrumentos de Corda, Sopro e Percussão, o Conservatório de Belas Artes do Pará, manterá os seguintes:

Declamação, Arte Dramática, Desenho,

Pintura, Escultura, Dança Clássica, Dança Folclórica, declamação lírica, Folclore Musical, Canto Coral, Canto Orfeônico, Morfologia, Harmonia,

História da Música, Pedagogia aplicada à Música, Acústica e Biologia aplicadas à Música, Apreciação Musical, Fisiologia da Voz, Teoria Musical, Solfejo Cantado e Ditado Musical.

Art. 18. — A duração de cada um dos Cursos principais e complementares será a seguinte:

a) — com nove anos: Piano, Violino, Violoncello, Órgão;

b) — com seis anos: Canto, Acordeon, Bandonim, Violão, Harmônio, Citarra, Guitarra, Contrabaixo, Dança Clássica, Piston, Saxofone, Clarinete, Flautim, Flauta, Trompa, Trombone de vara, Fagote, Oboe;

c) — com quatro anos: Bateria, Harmonia, Teoria Musical, Solfejo Cantado, Tímpanos;

d) — com três anos: Dança Folclórica, Declamação lírica, Declamação.

e) — com dois anos: Folclore musical, Morfologia, História da Música, Pedagogia aplicada à Música, Acústica e Biologia aplicadas à Música, Ditado Musical;

f) — com um ano: Apreciação musical, Fisiologia da Voz.

Parágrafo único. — Os demais instrumentos obedecerão ao programa técnico e teórico correspondente, para a contagem de sua duração.

Art. 19. — Para a matrícula no primeiro ano do Curso de Iniciação, serão exigidos dos candidatos, os seguintes documentos:

1) — Certidão de idade que prove possuir idade mínima de cinco anos;

2) — Atestado de sanidade física e mental e vacina anti-variolica recente;

3) — Recibo do pagamento da taxa de matrícula.

Art. 20. — Para a matrícula no Curso Geral, serão exigidos dos candidatos, os seguintes documentos:

1) — Certidão de idade que prove possuir idade mínima de sete anos;

2) — Certidão de conclusão do Curso de Iniciação Musical;

3) — Atestado de sanidade física e mental e vacina anti-variolica recente;

4) — Atestado de frequência em estabelecimento de Ditado Musical.

a) — com nove anos: Piano, Violino, Violoncello, Órgão;

b) — com seis anos: Canto, Acordeon, Bandonim, Violão, Harmônio, Citarra, Guitarra, Contrabaixo, Dança Clássica, Piston, Saxofone, Clarinete, Flautim, Flauta, Trompa, Trombone de vara, Fagote, Oboe;

c) — com quatro anos: Bateria, Harmonia, Teoria Musical, Solfejo Cantado, Tímpanos;

d) — com três anos: Dança Folclórica, Declamação lírica, Declamação.

e) — com dois anos: Folclore musical, Morfologia, História da Música, Pedagogia aplicada à Música, Acústica e Biologia aplicadas à Música, Ditado Musical;

f) — com um ano: Apreciação musical, Fisiologia da Voz.

Parágrafo único. — Os demais instrumentos obedecerão ao programa técnico e teórico correspondente, para a contagem de sua duração.

Art. 19. — Para a matrícula no primeiro ano do Curso de Iniciação, serão exigidos dos candidatos, os seguintes documentos:

1) — Certidão de idade que prove possuir idade mínima de cinco anos;

2) — Atestado de sanidade física e mental e vacina anti-variolica recente;

3) — Recibo do pagamento da taxa de matrícula.

Art. 20. — Para a matrícula no Curso Geral, serão exigidos dos candidatos, os seguintes documentos:

1) — Certidão de idade que prove possuir idade mínima de sete anos;

2) — Certidão de conclusão do Curso de Iniciação Musical;

3) — Atestado de sanidade física e mental e vacina anti-variolica recente;

4) — Atestado de frequência em estabelecimento de Ditado Musical.

mento de ensino primário;

5) — Recibo do pagamento da taxa de matrícula.

Art. 21. — Para a matrícula no Curso de Aperfeiçoamento, serão exigidos dos candidatos, os seguintes documentos:

1) — Certificado de conclusão do Curso Geral;

2) — Recibo de pagamento da taxa de matrícula;

3) — Atestado de frequência em estabelecimento de ensino secundário;

4) — Atestado de sanidade física e mental e vacina anti-variolica recente.

Art. 22. — Os diplomados por escolas superiores de arte, que desejarem ingressar no Curso de Aperfeiçoamento, ficarão dispensados da frequência e provas nas disciplinas em que já tiverem aprovação nos respectivos cursos superiores.

Art. 23. — Os alunos do Curso Geral, ficarão dispensados da frequência e provas nas disciplinas das quais possuírem certificados de exames finais, expedidos por estabelecimentos oficiais, equiparados ou sob regime de inspeção.

Art. 24. — Em todos os cursos, o número de aulas semanais, será de duas, pelo menos, por disciplina, todas com a duração mínima de trinta minutos.

Parágrafo único. — Para as provas parciais, fica determinado o tempo improrrogável de uma hora, contada após a formulação das questões.

Art. 25. — Será obrigatória a frequência às aulas, não podendo prestar exame, em primeira época, o aluno cuja frequência não atingir a 75% das aulas ministradas, por disciplina.

Art. 26. — Durante o ano letivo, além das provas parciais trimestrais, haverão arguições e trabalhos teóricos e práticos mensais, à critério do

professor da disciplina.

Art. 27. — As provas escritas parciais, bem como as arguições e trabalhos teóricos e práticos, serão graduados de zero a dez, sem frações.

Parágrafo único. — Será atribuída a nota zero ao aluno que não comparecer às provas parciais, por qualquer motivo, exceto o de doença, comprovada mediante atestado médico, com firma reconhecida. Neste caso, será submetido à exame em segunda chamada.

Art. 28. — Terminado o período letivo, serão os alunos submetidos às provas escritas e orais finais que versarão sobre toda a matéria explicada do programa.

§ 1.º — As provas escritas serão realizadas sob a imediata fiscalização do professor da disciplina.

§ 2.º — As provas orais serão prestadas perante uma Comissão Examinadora, constituída de três membros.

§ 3.º — Na prova oral, deverá o examinando ser interrogado por dois examinadores, pelo menos, podendo, cada examinador, arguir durante quinze minutos, no máximo.

§ 4.º — Será permitida, caso daí não decorra perturbação no processo do exame, a juízo da mesa, a arguição simultânea de dois candidatos, um por examinador.

Art. 29. — As provas mensais serão realizadas em abril, maio, junho, setembro, outubro e novembro, cuja média aritmética será multiplicada pelo peso seis, e um exame final, em dezembro cujo resultado será multiplicado por quatro; somando-se os dois resultados e dividindo-se o total obtido por dez, o quociente representará o aproveitamento do aluno.

Parágrafo único. — Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a cinco.

Art. 30. — A nota final ou de promoção, quer em primeira como em segun-

da época, é a média aritmética entre a média final das provas parciais, realizadas durante o ano letivo, a nota da prova escrita e a nota da prova oral, desprezadas as frações inferiores ou iguais a meio ponto, atribuindo-se um ponto às superiores a meio.

Art. 31. — A nota da prova oral de cada aluno, será a média aritmética dos graus que lhe forem atribuídos pelos examinadores, cada um de "per si".

Art. 32. — Terminado o julgamento dos exames, que será secreto, lavrar-se-á a respectiva ata que será assinada por todos os membros da Comissão Examinadora, soberana em suas decisões, podendo, entretanto, o aluno, mediante exposição fundamentada, recorrer da decisão. Feita a revisão pela mesma Banca Examinadora, seu resultado será irreversível.

Parágrafo único. — A ata do julgamento dos exames será sempre lavrada pelo examinador eleito pelos membros da mesa.

Art. 33. — Ao aluno que concluir o Curso Geral o Curso de Aperfeiçoamento, será conferido o Diploma respectivo, depois de pagas as devidas taxas.

Art. 34. — Aos exames de segunda época, serão admitidos os alunos inabilitados em primeira época, em duas disciplinas, tenham ou não obtido média no conjunto, e os que excederem a porcentagem das faltas previstas no artigo 25, por motivo de doença, devidamente comprovado.

Art. 35. — O aluno, reprovado em segunda época, repetirá integralmente o ano, quando as disciplinas sejam pré-requisitos para o ensino da disciplina na série seguinte; neste caso, poderá matricular-se na série seguinte, com dependência da disciplina onde o aluno foi inabilitado, isto se

a matéria, em que tiver sido reprovado, não fôr de exame final; se fôr de exame final, poderá ser matriculado no ano seguinte, com dependência dessa disciplina, mas, somente em cursos especiais, e, por equidade, ouvida, em cada caso, a Diretoria, para aplicação da jurisprudência que regula o assunto e depois de lhe terem sido ministradas as mais completas informações sobre os antecedentes do aluno.

Art. 36. — A parte disciplinar do Conservatório competirá ao Diretor que será auxiliado pelos professores, Secretário, Tesoureiro e demais funcionários do estabelecimento.

Art. 37. — Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta que cometerem:

a) — exclusão da sala de aula;

b) — advertência oral, particular ou pública;

c) — advertência escrita;

d) — suspensão, em Portaria, até trinta dias;

e) — exclusão.

Art. 38. — São competentes para aplicar penalidades:

1.º) — o professor, no caso da alínea "a" do artigo anterior;

2.º) — o Diretor, nos casos das alíneas "b", "c" e "d"; neste último até cinco dias;

3.º) — o Conselho de Professores, no caso da alínea "e", quando exceder a cinco dias.

Parágrafo único. — Das penas impostas, pelas alíneas "d" e "e", do artigo 37, poderá haver recurso ao Conselho de Professores.

Art. 39. — O aluno que, por três meses consecutivos, deixar de pagar suas mensalidades, terá cancelada sua matrícula.

Parágrafo único. — Caso pretenda retornar ao Conservatório, no mesmo ano letivo, terá que renovar sua matrícula, pagando nova taxa.

Art. 40. — É passível de pena o aluno que:

1.º) — fumar dentro das salas, nos corredores, na Secretaria e demais dependências internas do Conservatório;

2.º) — estabelecer discussões inconvenientes no recinto do Conservatório;

3.º) — promover descordos nas imediações do Conservatório;

4.º) — prejudicar a ordem e a disciplina dos trabalhos escolares;

5.º) — interromper as aulas sem justo motivo;

6.º) — portar-se inconvenientemente;

7.º) — desrespeitar os professores e funcionários da administração do Conservatório;

8.º) — causar danos na sede, nos instrumentos e utensílios do Conservatório, cabendo, neste caso, indenização equivalente aos prejuízos causados;

9.º) — faltar com o respeito e tratar de maneira descortês os colegas.

10.º) — postar-se em lugares indevidos;

11.º) — contribuir, direta ou indiretamente, para o descrédito do Conservatório;

12.º) — tomar atitudes que ofendam a moral, mesmo fora do Conservatório, quando tornadas públicas pela imprensa.

Parágrafo único. — Será aplicada em conjunto, a pena que couber à classe onde se verificar infração coletiva, caso não sejam identificados os verdadeiros responsáveis.

Art. 41. — O aluno que, até o dia cinco de cada mês, não efetuar o pagamento das mensalidades, não será admitido aos atos escolares.

Art. 42. — O aluno punido não ficará isento do pagamento das taxas e mensalidades.

CAPÍTULO IV

Dos Professores

Art. 43. — O quadro Docente do Conservatório de Belas Artes do Pará, será o seguinte:

a) — quatro professô-

res para: Piano e Teoria Musical;

b) — dois professores para: Canto, Violino, Solfejo Cantado;

c) — um professor para: Violoncello, Acordeon, Bandolim, Violão, Harmônio, Citarra, Guitarra, Contrabaixo, Bateria, Órgãos, Dança Clássica, Dança Folclórica, Declamação lírica, Arte Dramática, Declamação, Folclore musical, Pintura, Desenho, Escultura, Canto Coral, Canto Orfeônico, Morfologia, Harmonia, História da Música, Pedagogia aplicada à Música, Acústica e Biologia aplicadas à Música, Apreciação musical, Fisiologia da Voz, Ditado musical, Piston, Saxofone, Clarinete, Flautim, Flauta, Trompa, Trombone de vara, Fagote, Óboe, Tímpanos.

Parágrafo único. — O Conservatório de Belas Artes do Pará, de conformidade com as necessidades técnicas e artísticas, manterá tantos cursos quantos forem estabelecidos pelo Conselho de Professores.

Art. 44. — Os professores, em exercício, perceberão, por mês, uma importância que será fixada de acordo com a receita escolar e mediante plano apresentado pelo Diretor, discutido e aprovado pelo Conselho de Professores.

Art. 45. — Durante o período de férias, os professores perceberão os mesmos honorários fixados no ano letivo vencido.

Art. 46. — São deveres do Professor:

a) — comparecer, assiduamente, às aulas, observando o horário em vigor;

b) — comunicar, sempre que possível, com antecedência, a falta à aula;

c) — encaminhar ao Diretor, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o programa da disciplina que lecionar, para ser submetido ao Conselho de Professores;

d) — realizar, dentro do

horário fixado, as provas parciais;

e) — entregar as provas parciais ao Diretor, devidamente julgadas, dentro do prazo improrrogáveis de oito dias, contados da sua realização;

f) — comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Professores;

g) — fazer parte das Bancas Examinadoras para as quais for convocado.

Art. 47. — O professor que faltar trinta dias consecutivos, sem motivo justificado por escrito ou reincidir na inobservância dos itens do artigo anterior, será imediatamente substituído.

Art. 48. — O professor que não observar os deveres que lhe prescreve este Regimento, será advertido pelo Diretor, que o substituirá, no caso de reincidência, garantindo, entretanto, ao professor, o direito de defesa, por escrito, dirigida ao Conselho de Professores.

Art. 49. — Os professores de qualquer curso do Conservatório de Belas Artes do Pará, perderão seu direito nos seguintes casos:

a) — por exoneração a pedido;

b) — por incapacidade física ou intelectual comprovada que os iniba de continuar a reger a respectiva disciplina;

c) — quando condenado em processo criminal, por sentença passada em julgado, em crime inafiançável;

d) — por abandono, sem licença, das suas funções, por trinta dias consecutivos, durante os quais não interpôs recurso ao Conselho de Professores.

§ 1.º — Na hipótese da alínea "b", poderá a Diretoria do Conservatório considerar em disponibilidade, com a metade dos vencimentos que percebia, quando tiver amais de cinco anos de efetivo exercício.

§ 2.º — Na mesma hi-

pótese do parágrafo anterior, o Professor, com mais de dez anos de exercício efetivo, perceberá os vencimentos integrais, desde que as condições financeiras do Conservatório o permitirem.

Art. 50. — As licenças aos professores, serão concedidas:

a) — até trinta dias, à critério do Diretor do Conservatório, com vencimentos integrais, às gestantes e por motivos de saúde;

b) — após a licença inicial de trinta dias, o professor poderá requerer mais trinta dias, concedidos pelo Diretor, sem direito a vencimentos.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Art. 51. — Não serão permitidas reuniões, no prédio do Conservatório, sem prévia autorização do Diretor.

Art. 52. — Por proposta do Diretor do Conservatório, aprovado pelo Conselho de Professores, poderão ser criados outros cursos de instrumentos musicais ou afins com a arte musical, dramática, pictórica, coreográfica e declamatória.

Art. 53. — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Professores.

Art. 54. — O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Professores e publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, Pará, 12 de janeiro de 1967.

(a) Professor ADELMER MATOS — Diretor.

x x x

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS — Reconheço a firma supra de Adelmo Matos.

Em testemunho M.N.A.S. da verdade.

Belém do Pará, 16 de janeiro de 1967.

(a) MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS — Esc. Autorizado.

(Reg. n. 087 — Dia 18.1.67).

INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DOS INDUSTRIÁRIOS
DELEGACIA DO PARÁ

Edital de Concorrência Pública N. 1/67

O Chefe do Serviço de Administração Geral, leva ao conhecimento dos interessados, que no dia 8 de fevereiro de 1967 às 11 horas, no Edifício Sede desta Delegacia, sito à rua Manoel Barata 869, 11.º pavimento, sala 1109, em sessão sob a presidência do Chefe do Serviço de Administração Geral, receberá propostas para a execução de serviços de limpeza, vigilância, portaria, elevadores, conservação e reparos do Edifício Sede da Delegacia do Pará, nesta cidade.

1 — ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 — Os serviços a que se referem a presente Concorrência deverão ser realizados na forma abaixo indicada:

1.11 — LIMPEZA

1.111 — Diariamente:

- a) — espanação geral com varredura de todas as dependências de uso comum, inclusive marquises e áreas adjacentes e internas do Edifício;
- b) varredura dos poços de ventilação;
- c) limpeza dos elevadores, inclusive metais;
- d) retirada do lixo do depósito do Edifício e colocação nos tambores para coleta municipal e respectiva entrega ao carro da Limpeza Pública;
- e) lavagem com água, sabão, sapólio e desinfetante, de todas as dependências e aparelhos sanitários de uso comum;
- f) passagem de pano molhado em todos os pisos das áreas de uso comum (halls, escadas e corredores).

1.112 — Semanalmente:

- a) lavagem geral, com água e sabão, de todos os pisos e escadarias em ladrilhos, mármore, mármore e pastilhas;
- b) limpeza de todos os vidros, caixilhos e metais das áreas de uso comum;
- c) limpeza de todos os ralos, calhas, etc., que dão acesso às galerias pluviais.

1.113 — Quinzenalmente:

- a) lavagem com água, sabão e sapólio, de todas as paredes de pastilhas dos halls, principal e de serviço, das barras dos corredores, escadas e passagens de uso comum;
- b) poda e limpeza do jardim existente na calçada do Edifício, devendo esta permanecer sempre limpa.

1.114 — Mensalmente:

- a) vasculhação de tetos e paredes e lavagem dos globos de luz das áreas de uso comum;
- b) capina do terreno anexo ao Edifício, devendo o mato ser retirado de modo que o terreno fique completamente limpo;
- c) limpeza dos vidros das janelas externas e dos quebrá-sóis de todos os pavimentos do Edifício.

1.115 — Os serviços de limpeza serão efetuados no horário de 6,30 às 18,30 horas, ficando o material necessário a perfeita execução dos serviços, a cargo do proponente.

1.12 — PORTARIA.

Os serviços de portaria, para atendimento às partes, recebimento de correspondência e guarda das instalações elétricas, hidráulicas e da casa de máquina, deverão ser executados diariamente, por 2 porteiros, no horário das 6 às 22 horas.

1.13 — ELEVADORES:

Os serviços dos elevadores deverão ser executados

por quatro (4) ascensoristas, no horário das 6,30 às 18,30 horas.

1.14 — VIGILÂNCIA

A vigilância do prédio, inclusive casa de máquina, instalações elétricas e hidráulicas, deverá ser efetuada, de segunda a sábado, no horário das 22 às 6 horas da manhã, e aos domingos e feriados nos períodos diurno e noturno.

1.15 — CONSERVAÇÃO

Mão de obra de todos os serviços de conservação e reparos que necessitar o imóvel, sem o fornecimento de material, o qual ficará a cargo do Instituto.

2 — A adjudicação da Concorrência será feita pelo valor global, mensal, e pelo valor total do contrato.

3 — A apresentação da proposta implicará na completa submissão da firma a todas as condições do Edital, não sendo levadas em consideração quaisquer ressalvas.

4 — As propostas vigorarão pelo prazo de 90 dias, a contar da data da realização da Concorrência.

5 — A documentação exigida e demais condições, serão as mesmas das CONDIÇÕES GERAIS PARA CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, publicadas no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, em 17 de março de 1966, páginas 10 a 12, e mais as seguintes:

a) apólice de seguro de acidente do trabalho referente a 1967;

b) prova de idoneidade profissional, constituída por uma relação de imóveis que tenham estado ou estejam sendo conservados pelo proponente;

c) prova de idoneidade financeira, constituída de atestado bancário, com firma reconhecida e datado do corrente ano.

5.1 — Os documentos referentes às alíneas B e C ficarão em poder do Instituto.

5.2 — As "Condições Gerais para Concorrências Públicas" a que se refere o item 5 estão afixadas no 11.º pavimento do Edifício Sede, sala 1109, no endereço acima citado, onde poderão ser prestados maiores esclarecimentos.

6 — PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços objetos do presente Edital, serão prestados pelo prazo de doze (12) meses, podendo, entretanto, ser prorrogado, automaticamente, por igual período, sob as mesmas condições, desde que não haja denúncia de qualquer das partes, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

7 — PROVIDÊNCIAS A CARGO DA FIRMA CONTRATANTE.

7.1 — Ficarão a cargo da firma contratante:

a) fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços, exceto os indicados no subitem 1.15;

b) fornecimento de relógio de ponto para o vigia;

c) guarda e conservação das instalações elétricas, hidráulicas, casa de máquina, telefone, mangueiras, etc., salvo os serviços referentes à conservação dos elevadores, que ficarão a cargo do Instituto.

7.2 — Os serviços serão executados por profissionais idôneos, devidamente uniformizados, sendo a firma responsável por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a causar no desempenho de suas funções, podendo o Instituto, exigir a retirada do serviço do empregado à firma, cuja conduta, quer

moral quer profissional, seja julgada inconveniente.

7.3 — Todos os serviços deverão ser executados com empregados suficientes para uma perfeita conservação, em número de 14 (quatorze), assim distribuídos: 2 (dois) porteiros, 4 (quatro) ascensoristas, 6 (seis) serventes, 1 (um) vigia e 1 (um) administrador, devendo ser mantidos os plantões diurnos, com 1 (um) empregado para conservação, limpeza e tudo mais que se tornar necessário para um perfeito serviço, inclusive substituição de porteiros e ascensoristas.

7.4 — Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratante, perante o Instituto ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pelo Instituto, a qualquer hora e em toda a área abrangida pelos serviços.

7.5 — A Contratante prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Instituto, a cujas declarações se obriga a atender prontamente.

7.6 — A Contratante se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere aos operários empregados no serviço objeto do contrato, legislação trabalhista, a de Previdência social e a de acidentes no trabalho.

8 — ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A adjudicação far-se-á mediante contrato de prestação de garantia equivalente esta a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços que será feita, previamente, em moeda corrente, em título da Dívida Pública Federal, tomando a cotação do dia do depósito ou em garantia bancária.

8.1 — A caução acima ficará em poder do Instituto até a conclusão dos serviços, sendo devolvida 30 (trinta) dias após o término do Contrato.

8.2 — O Instituto poderá descontar do valor da caução toda a importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratante, devendo esta integralizá-la, no prazo de 3 (três) dias após o recebimento da respectiva notificação.

8.3 — A perda da caução, em favor do Instituto, dar-se-á de pleno direito, sem prejuízo do disposto no subitem 10.2 desde que o contrato seja rescindido por culpa da Contratante.

9 — PENALIDADES

Ocorrendo uma das infrações previstas nos itens 14 a 16 das "Condições Gerais Para Concorrências Públicas", citadas no item 6, se a delegacia não quiser desde logo considerar rescindido o contrato ou aplicar multa, poderá reter o pagamento de qualquer fatura, até que seja solucionada a irregularidade, considerados os interesses da Delegacia.

9.1 — As mesmas penalidades serão aplicadas, também, nos seguintes casos:

a) imperfeição dos serviços executados;
b) obrigação da Contratante para com terceiros, as quais possam de qualquer forma, prejudicar o Instituto;

c) débito da Contratante para com o Instituto, quer provenha da execução do Contrato, quer resulte de suas obrigações como empregador ou de outras quaisquer.

10 — RESCISÃO

O contrato dos serviços ficará rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, não só nos casos nele previstos como ocorrendo liquidação amigável ou judicial, concordata preventiva ou falência da Contratante.

10.1 — Ocorrendo inadimplemento de obrigação, poderá o Instituto optar pela aplicação da mul-

ta, caso em que ficará automaticamente revigorado o contrato em todos os seus termos.

10.2 — A Contratante assume a exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao Instituto.

11 — DESPESAS CONTRATUAIS

Serão de exclusiva responsabilidade da Contratante todas as despesas e providências que se tornem necessárias à legalização do contrato dos serviços.

12 — APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 — As propostas deverão consignar:

- preço global a ser pago, mensalmente, pela execução dos serviços e preço total do contrato;
- uma declaração de completa submissão a todas as condições do presente Edital;
- uma relação contendo a quantidade dos empregados, por profissão, previstos para a execução dos serviços, conforme item 7.3 deste Edital;
- as propostas vigorarão pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do encerramento da concorrência.

12 — AVISO SOBRE A CONCORRÊNCIA

Será afixado no 11.º andar do Edifício IAPI, um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência. No Setor de Material, serão prestados os esclarecimentos que visem o perfeito entendimento do presente Edital, bem como será fornecido aos concorrentes 1 exemplar das "Condições Gerais para Concorrências Públicas", citadas no item 6.

14 — ANULAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA CONCORRÊNCIA

A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser transferida ou anulada sem que, por esses motivos, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 16 de janeiro de 1967.

ELZA DA FONSECA DAUER

Chefe Serv. Administração Geral

VISTO:

ELVA TAVARES BASTOS

Delegado

(Reg. n. 089 — Dia 18.1.67)

INDÚSTRIA BABAQUEIRA DA AMAZÔNIA, S/A (IBASA)

(Em organização)

Assembleia Geral de Constituição — 1ª Convocação

Os senhores subscritores do Capital da sociedade anônima Indústria Babaqueira da Amazônia, S/A (IBASA) — Em organização — ficar por este meio convidados para participar da Assembleia Geral de Constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 31 (trinta e um) de janeiro corrente, às 10 (dez) horas, no prédio sito à Rua O' de Almeida n. 599, nesta cidade, a

fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Constituição da Sociedade;
- Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 13 de janeiro de 1967.

Os Fundadores:

(aa) Armando Marques Bezerra, José Julio Marques Bezerra e Carlos Augusto Mendonça.

(T. n. 12935 — Reg. n. 083 — Dias 17 — 18 e 19.1.67)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — Quarta-feira, 18 de Janeiro de 1967

NUM. 1.402

Ata da octagésima quarta sessão ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Acindino Campos, Antonino Rocha, Carlos Costa, Dulcídio Costa, Dário Dias, Flávio Franco, Geraido Palmeira, Gerson Peres, Henrique Corrêa, João Reis, Mário Cardoso, Brabo de Carvalho, Péricles Guedes, Victor Paz, Altino Costa, Arnaldo Moraes, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Júnior, e Santino Corrêa, o Senhor Presidente Dep. Ney Peixoto, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, depois de feita a chamada, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos, dando início a hora do Expediente. Não havendo expediente para ser lido, foi lida a palavra aos oradores inscritos, usando-a o Senhor Deputado Mário Cardoso, para protestar contra a mudança da sede dos SNAPP, para a cidade de Manaus. Foram lidas e aprovadas as Atas das sessões anteriores. Usou ainda da palavra o Se-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

nhor Deputado Raimundo Noleto, que encaminhou requerimento para que esta Casa faça um apelo à Comissão encarregada de dar pareceres no ante-projeto da Constituição, para manter os subsídios dos vereadores. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda Constitucional, não havendo matéria para essa parte dos trabalhos, e nenhum Senhor Dep. usando da palavra para apresentação de requerimento, a Presidência passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, submetendo à discussão e votação a seguinte matéria, em regime de urgência: processo número duzentos e quarenta e quatro, barra sessenta e seis, do Deputado Gerson Peres, dispondo sobre a fixação de subsídios fixos e variáveis e ajuda de custo, dos membros do Poder Legislativo, com parecer da Comissão, que apresentou substitutivo ao mesmo, tendo usado da palavra para discuti-lo o Senhor Dep. Geraldo Palmeira, que no final de sua oração se despediu da Casa; Gerson Peres, para discordar do artigo terceiro e seu parágrafo único, e Mário Cardoso, que apresentou à Mesa emenda supressiva ao artigo terceiro e seu parágrafo. Submetidos à votação foram ambos

aprovados, usando da palavra para justificar voto o Senhor Deputado Laércio Barbalho; duzentos e quarenta e cinco, barra sessenta e seis, do Dep. Gerson Peres, fixando os subsídios e representação do Governador e Vice-Governador do Estado, para o exercício de mil novecentos e sessenta e sete, com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças, tendo usado da palavra para encaminhar à votação os Srs. Deputados Arnaldo Moraes, Laércio Barbalho e Gerson Peres, sendo o projeto aprovado contra o voto do Senhor Deputado Arnaldo Moraes. Em regime normal, foi submetida à discussão única, redação final, a seguinte matéria: projeto de lei do Executivo, de abertura de créditos especiais, constantes dos processos: números, cento e vinte e nove, barra sessenta e seis, de Oito Mil e Quatrocentos Cruzeiros, em favor de Lúcio Corrêa; cento e trinta e sete, barra sessenta e seis, de sete Mil Cruzeiros, em favor de Manoel Angelim; cento e quarenta, barra sessenta e seis, de Trinta e Três Mil e Seiscentos Cruzeiros, em favor de Raimundo Costa, duzentos e vinte e quatro, barra sessenta e seis, de Dóze Mil Cruzeiros, em favor de Terezinha Barreto; sendo todos aprovados. Por não ter sido distribuído em avulso, o projeto de autoria do Senhor

Deputado Carlos Costa, criando o Banco dos Municípios do Estado do Pará, a pedido do Senhor Deputado Laércio Barbalho, acolhido pela Mesa, foi retirado de pauta. Em regime normal, primeira discussão, processo número cento e sessenta e nove, barra sessenta e seis, do Executivo, estimando a receita e fixando a despesa do Estado do Pará, para o exercício de mil novecentos e sessenta e sete. Em terceira discussão, processo número duzentos e trinta e três, barra sessenta e seis, do Executivo, concedendo subsídios a indústrias. O Senhor Deputado Dário Dias, usou da palavra para requerer à Mesa, fôssem os trabalhos prorrogados por mais uma hora, para que o processo pudesse ter sua discussão encerrada, sendo aprovado. Usou da palavra o Senhor Deputado Brabo de Carvalho, a fim de apresentar emendas ao processo em discussão. Submetido à votação, foi aprovado o processo e as emendas. Esgotado o tempo, a Presidência encerrou a sessão às dezessete horas e trinta minutos, marcando outra para dois minutos depois, para que fôsse esgotada a matéria constante da pauta. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presi-

dente, Senhor Deputado NEY PEIXOTO; Secretários, Senhores Deputados

SIMPLICIANO MEDEIROS E LOURENÇO LEMOS.
(G. — Reg. n. 335)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 6.001

(Processos ns. 12.240 e 12.242)

Requerente — Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

“Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, remeteu a registro deste Tribunal, em ofs. ns. 650 e 657, de 27.6.66, os seguintes Contratos:

I — de fornecimento entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma Worthington S. A. (máquinas) para o fornecimento de três grupos motor-bomba, cada bomba com capacidade de 655m³/h. e de um grupo motor-bomba completos para esgotamento, destinado às obras de reservação do 4o. Setor de distribuição de água do sistema de abastecimento de águas da cidade de Belém, Estado do Pará, tendo sido o contrato assinado em 13.6.66, publicado no D.O. de 21.6.66, e enviado a este Tribunal em 28.6.66, protocolado sob o n. 728, às fls. 106. do Livro n. 3; e II — de empreitada que entre si fazem Departamento de Águas e Esgotos e a firma Eciel Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas Limitada, para o fornecimento e instalação de equipamentos destinados às obras de reservação do 4o setor de distribuição de água do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém, Estado do Pará, assinado em 15.6.66, publicado no D.O. de 21.6.66, tendo sido remetido a este Tribunal em 28.6.66, protocolado sob o n. 730, às fls. 106 do livro n. 3, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder

os dois (2) registros solicitados.

Belém, 22 de julho de 1966.

(a) José Maria de Vasconcelos Machado — No exercício eventual da Presidência (Secção III, inciso II, do art. 15 do R.I.)

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA — Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

BENEDITO J.V. da C. NUNES — Auditor convocado para completar o quorum. (Secção I, inciso IV, do art. 15 do R.I.)

Fui presente:

JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator — Relatório:

“Para um só julgamento reuni ao processo n.º 12.240 e de número 12.242 não se trata de matéria nova. São dois contratos estabelecidos entre o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Estado do Pará e as firmas ECIEL Engenharia, Comércio e Instalações Elétrica Limitada e Worthington S.A. (Máquinas). Contratos de empreitada e fornecimento respectivamente. A firma ECIEL com promete-se a executar o fornecimento e instalação de equipamentos destinados às Obras de Reservação do 4o Setor de Distribuição de Águas de Belém, e a firma “Worthington” a fornecer três grupos Motor-Bomba, com as características próprias, destinados ao referido Setor. Clausulas semelhantes as de tantos outros contratos da espécie, examinados e aprovados por esta Corte de Contas, com obrigações recíprocas e obedientes as normas exigidas para tais instrumentos.

As despesas decorrentes do contrato com a firma Worthington S. A. são no valor de Trinta e três Milhões Cento e Vinte e Nove Mil Trezentos e Setenta e Seis Cruzeiros. Correrão à conta da verba 4.1.1.3, e as

referentes a ECIEL no montante de Cento e Quarenta e Dois Milhões Novecentos e Quarenta Mil Trezentos e Vinte e Quatro Cruzeiros, à conta de igual verba. Estes contratos foram lavrados no livro próprio da repartição.

Observada em ambos a cláusula de que não entrarão em vigor os contratos sem que tenham sido registrados pelo Tribunal de Contas do Estado.

Pareceres favoráveis da Procuradoria.

Este é o relatório.

VOTO:

“Concedo os dois registros.”

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

“Concedo o registro.”

Voto do Exmo. Sr. Ministro Benedito J. V. da C. Nunes, Auditor convocado para completar o quorum. (Secção I, inciso IV, do art. 15 do R.I.)

“Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado

No exercício eventual da Presidência (Secção III, inciso II, do art. 15 do R.I.)

“Concedo o registro”.

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Sebastião Santos de Santana Benedito J.V. da C. Nunes

Auditor convocado para completar o quorum (Secção I, inciso IV, do art. 15 do R.I.)

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

(G. Reg. n. 8613 — Dia —

ACÓRDÃO N.º 6.002

(Processo n.º 12.164)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em Of. n.º 562, de 6.6.66, remeteu a registro deste Tribunal os contratos celebrados entre o Governo do Estado e

— Arci dos Santos Cunha, Adair Fernandes Rodrigues, Antônio de Oliveira, Adalberto Ramos, Alvaro de Oliveira Coelho, Benedito Romário de Sousa, Benedito Ferreira da Silva, Benedito Lopes dos Santos, Catarino Sena de Melo Lobato, Deusdeth Carmo Lima, Francisco Ramiro da Sil-

va, José Lourenço Freire, José Gomes Castro, José Satana Brito, José Tomáz Neto, Joel Benício do Nascimento, João erreira, Joaquim Reis da Costa, Lucival Santos, Lauro Lima Ferreira, Luiz Alves da Silva, Manoel Corrêa de Souza, Manoel Escorcio Lima, Miguel Ferreira do Nascimento, Osório Miranda Freitas, Osvaldo Santos, Paulo da Silva Santos, Pedro Alves de Oliveira, Poi Monteiro Alves, Raimundo Nogueira da Luz, Raimundo Nelson de Souza, Raimundo Castro Lima, Raimundo Ivan Lima, Raimundo Soares Cavaleiro e Wander Pinto, todos para exercerem as funções de Guarda-Civil de 3ª. classe, na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com o salário mensal de Cr\$ 57.000. (Cinquenta e sete mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da tabela n. 8, da Secretaria de Estado de Segurança Pública Lei n. 3.575, de 3.11.1965, e vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1966, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os trinta e cinco registros solicitados.

Belém, 26 de julho de 1966.

aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente;

Sebastião Santos de Santana — Relator;

Lindolfo Marques de Mesquita;

José Maria de Vasconcelos Machado;

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto — Procurador;

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: Relator

Relatório:

Pelo Of. n.º 562, de 6.6.66, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Corte os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os Srs. Arci dos Santos Cunha, Adair Fernandes Rodrigues e outros todos para desempenhar as funções de Guarda-Civil de 3ª. classe na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Os resumos dos termos de contrato, encontram-se publicados no D.O. n.º 20.798, de 26.5.66.

Os laudos de inspeção de saúde a que se submeteram os interessados, os consideram aptos para o serviço Público.

Os contratos tem a vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1966 percebendo cada contratado salário mensal de Cr\$ 57.000.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos às fls. dos autos, nada opõem, visto haver saldo suficiente para ocorrer com as despesas dos 35 contratos.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer de fls., é pelos registros.

É o relatório.

Voto:

"Defiro os 35 contratos"

Voto do Exmo. Sr. Ministro Relator: "Defiro o registro dos 35 contratos".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador
18.1.66).

(Reg. n. 8614 — Dia —

ACÓRDÃO N. 6.011

(Processo n. 11.999)

Requerente — Frei Rodolfo Hartmann O. F. M., Administrador interino da Prelazia de Obidos.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Luiz Raimundo Carreira Costa, Diretor do Departamento de Contabilidade Secretaria de Estado do de Finanças em ofício n. 34/66, de 21 de março de 1966, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas do Asilo São Vicente de Paula, apresentada pelo Frei Rodolfo Hartmann

interino da Prelazia de

Obidos, do auxílio de

Cr\$ 30.000 (Trinta mil

cruzeiros), recebido do

Governo do Estado, em

1964, à conta da verba

Secretaria de Estado do

Governo, consignação

"Fundo Estadual do Ser-

viço Social" Tabela nú-

mero 26, Sub-consignação

"Despesas Diversas", da

Lei Orçamentária do re-

ferido exercício como tu-

dos dos autos consta.

Acordam os Juizes do

Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, unânime-

mente, aprovar, como

aprovada fica a presente

prestação de contas, e

autorizar o Exmo. Se-

nhor Ministro Presidente

a expedir o competente

"Alvará de Quitação", em

favor do Asilo São Vicen-

te de Paula, na pessoa do

Frei Rodolfo Hartmann.

Diretor interino da Pre-

lazia de Obidos, em 1964,

e na importância de ...

Cr\$ 30.000 (Trinta mil

cruzeiros.)

Belém, 2 de agosto de

1966.

(aa) Mário Nepomuce-

no de Souza — Ministro

Presidente.

Lindolfo Marques de

Mesquita — Relator.

José Maria de Vascon-

celos Machado.

Sebastião Santos de

Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mes-

couto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Lindolfo Mar-

ques de Mesquita — Re-

lator.

O Asilo São Vicente de

Paula, mantido pela Pre-

lazia de Obidos, exhibe nes-

te processo o compro-

vante da aplicação de

Cr\$ 30.000 (Trinta Mil

Cruzeiros), que recebeu

do Governo do Estado, a

título de auxílio no exer-

cício de 1964, autorizado

em lei devidamente re-

gistrada neste Tribunal.

Um só recibo, da compra

de tijolos, com um exces-

so de cinco mil cruzeiros

que correram natural-

mente à conta dos recur-

so próprios do estabelecimen-

to, a cujo respon-

sável deve ser expedi-

do o competente "Alvará

de Quitação".

Este é o nosso voto.

Aprovo as contas.

VOTO

Voto do Exmo. Senhor

Ministro José Maria de

Vasconcelos Machado —

Aprovo.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Sebastião San-

tos de Santana — Apro-

vo as contas.

Voto da Exma. Senho-

ra Eva Andersen Pinhei-

ro — Aprovo as contas.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Presidente —

Aprovo.

Mário Nepomuceno

de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de

Mesquita

Relator

José Maria de Vascon-

celos Machado

Relator

Sebastião Santos de

Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 9385 — Dia

18.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.012

(Processo n. 12.203)

Requerente — Senhor

José Nogueira Sobrinho.

Diretor Geral do Depar-

tamento do Serviço Pú-

blico.

Relator — Ministro Se-

bastião Santos de Santa-

na.

Vistos, relatados e dis-

cutidos os presentes au-

tos, em que o senhor Di-

retor Geral do Departame-

nto do Serviço Públi-

co, em ofício número ...

761/66, de 22 de julho de

1966, remeteu a registro

deste Tribunal, a aposen-

tadoria de João Batista

Dantas, Guarda Marítimo

de 2a. Classe da Delega-

cia de Polícia Marítima e

Aérea, da Secretaria de

Estado de Segurança Pú-

blica, decretada em 9 de

maio de 1966, de acordo

com o artigo 159, item III

da Lei número 749, de 24

de maio de 1958.

terado pelo artigo 2º, §

2º, da Lei número 1.257,

de 10 de fevereiro de ...

1956 e mais os artigos ...

161, item II, 138, inciso

V, 143, 145 e 227 da mes-

ma Lei número 749, perce-

bendo nessa situação os

proventos anuais de ...

Cr\$ 1.104.000 (Hum Mi-

lhão, Cento e Quatro Mil

Cruzeiros), corresponden-

dente aos vencimentos

integrals do cargo, acres-

cido de 15% referente ao

adicional por tempo de

serviço, já incluído 1/3 dos

vencimentos de acordo

com o parágrafo único do

artigo 5º, da Lei número

3.303-A, de 30 de Dezem-

bro de 1964, cumprida a

diligência desta Corte co-

mo tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do

Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, unânime-

mente, conceder o regis-

tro solicitado.

Belém, 2 de agosto de

1966.

(aa) Mário Nepomuce-

no de Souza — Ministro

Presidente.

Sebastião Santos de

Santana — Relator.

Lindolfo Marques de

Mesquita.

José Maria de Vascon-

celos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mes-

couto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Sebastião San-

tos de Santana — Rela-

tor — Relatório.

Através o ofício número

761, de 22 de julho de

1966, o senhor Diretor Ge-

ral do Departamento do

Serviço Público, José No-

gueira Sobrinho, remete

para registro nesta corte,

a aposentadoria de João

Batista Dantas, Guarda

Marítimo de 2a classe; da

Delegacia de Polícia Ma-

ritima e Aérea da Secre-

taria de Estado de Segu-

rança Pública.

O D. O. número 27.807

de 15 de junho de 1966,

publica o ato do Chefe do

Poder Executivo que apre-

senta o referido senhor.

O Decreto Governamen-

tal, tem a seguinte reda-

ção.

DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. § 20. da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, João Batista Dantas, Guarda Marítimo de 2a Classe da Delegacia de Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.104.000 (Hum milhão cento e quatro mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do artigo 50 da Lei número 3.203-A, de 30 de Dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, de 1966. (aa) Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.

O laudo de inspeção de saúde a que se submeteu o Senhor João Batista Dantas, o considera incapaz para o serviço público por ser portador de moléstia codificada sob número 300.7, que na Nomenclatura das Doenças e Causas de Morte significa Psicose — Perturbações esquizofrênicas. A certidão do interessado, atribui-lhe 24 anos, 1 mês e 5 dias de serviço público.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos as fls. dos autos atribuem ao senhor João Batista Dantas, uma aposentadoria anual de Cr\$ 1.104.000.

O Doutor Procurador, em seu parecer é pelo deferimento.

É o relatório.

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Defiro.

Voto do Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 9386 — Dia 18.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.013

(Processo n. 12.205)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho.

Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em ofício número 761/66, de 22 de julho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de João Cordeiro Rego, Guarda Civil de 1a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil, decretada em 10 de maio de 1966, de acordo com o artigo 159, item II da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20 da Lei número 1.257 de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, com os proventos anuais de Cr\$ 1.209.600 (Hum milhão duzentos e nove mil e seiscentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único, do artigo 50, da Lei 3.203-A, de 30 de Dezembro de 1964. O ilustre doutor Procurador, em seu parecer, faz restrições quanto à completa fundamentação e sugere diligência que vise ajustar o decreto, em sua feição jurídica. Na verdade da omissão da nova lei número 3.148, de 12 de Dezembro de 1964, que manda computar, para efeito de adicional, as

outras vantagens, o tempo de serviço militar. Para efeito do cálculo previsto sobre os proventos, acha que deveria ser invocada. Para nós, porém implícita se encontra no decreto a vantagem assegurada e já agora tacitamente enquadrada no que observa o artigo 145 da lei 749. Nenhum prejuízo essa omissão causou ao interessado. Suscitar, portanto, diligência para que no decreto seja invocada a lei 3.148, redondaria em simples procrastinação, dada a antipatia burocracia que ainda não foi banida das repartições, nem mesmo com o advento da vitoriosa revolução de 31 de maio de 1963. Resultado: o funcionário interessado, concretizada a diligência, ficaria em inquietante expectativa suspenso no que aproveita e de direito desde já lhe pertence, até que se resolvesse um caso fácil de providenciar agora mesmo. Ficaria esperando novo processamento, demorado, e na angustia de não saber qual o resultado. Conhecemos os altos e baixos da vida, sabemos quanto é precioso alguém por nós afastar os ares e dificuldades, que pessoalmente não dependem da nossa vontade remove-la, evitando que se adie um direito que nos assiste e dele estamos a espera.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relatório.

Este processo cogita da aposentadoria de João Cordeiro Rego, Guarda Civil. O decreto fundamentou-se no artigo 159, item II, da lei 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20 da Lei 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749. Proventos anuais de Cr\$ 1.209.600, correspondente a vencimentos integrais, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único, do artigo 50, da Lei 3.203-A, de 30 de Dezembro de 1964. O ilustre doutor Procurador, em seu parecer, faz restrições quanto à completa fundamentação e sugere diligência que vise ajustar o decreto, em sua feição jurídica. Na verdade da omissão da nova lei número 3.148, de 12 de Dezembro de 1964, que manda computar, para efeito de adicional, as

outras vantagens, o tempo de serviço militar. Para efeito do cálculo previsto sobre os proventos, acha que deveria ser invocada. Para nós, porém implícita se encontra no decreto a vantagem assegurada e já agora tacitamente enquadrada no que observa o artigo 145 da lei 749. Nenhum prejuízo essa omissão causou ao interessado. Suscitar, portanto, diligência para que no decreto seja invocada a lei 3.148, redondaria em simples procrastinação, dada a antipatia burocracia que ainda não foi banida das repartições, nem mesmo com o advento da vitoriosa revolução de 31 de maio de 1963. Resultado: o funcionário interessado, concretizada a diligência, ficaria em inquietante expectativa suspenso no que aproveita e de direito desde já lhe pertence, até que se resolvesse um caso fácil de providenciar agora mesmo. Ficaria esperando novo processamento, demorado, e na angustia de não saber qual o resultado. Conhecemos os altos e baixos da vida, sabemos quanto é precioso alguém por nós afastar os ares e dificuldades, que pessoalmente não dependem da nossa vontade remove-la, evitando que se adie um direito que nos assiste e dele estamos a espera.

Data venia, dispensamos a diligência da digna e ilustrada Procuradoria, para aceitar o decreto da forma como foi lavrada, certo também de que o honrado Governador do Estado que o assinou, o fez animado do espírito da verdade.

Este é o relatório.

VOTO

Ante o exposto explicado e esclarecido no relatório o nosso ponto de vista, concedemos o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Face ao expedido pelo exmo. Senhor Ministro Relator, que revela a lega-

idade do ato da aposentadoria e a exatidão dos proventos, concedo o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Concedo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 9387 — Dia 18.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.014
(Processo n. 12.213)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 761/66, de 22 de julho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Manoel dos Santos Raiol, Guarda de Trânsito de 2a classe, da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 27 de maio de 1966, de acordo com o artigo número 159, item II, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o., da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.152.000 (um

milhão, cento e cinquenta e dois mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do artigo 5o. da Lei número 3.203-A, de 30 de Dezembro de 1964, cumpria a diligência desta Corte, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

Em ofício número 761, de 22 de julho de 1966, o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Tribunal, a aposentadoria de Manoel dos Santos Raiol, Guarda de Trânsito de 2a classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Decreto de aposentadoria tem o seguinte teor:

DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o artigo 159, item II, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item I, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749; Manoel dos Santos Raiol, Guarda de Trânsito de 2a classe, da Delegacia Estadual de

Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.152.000 (hum milhão, cento e cinquenta e dois mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do artigo 5o da Lei número 3203-A, de 30 de Dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1966.

(aa) Geraldo Palmeira — Governador do Estado

— José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.

O ato do Chefe do Poder Executivo, encontra-se publicado no D. O. n. 20.811 de 16 de junho de 1966.

A certidão do tempo de serviço atribuí ao senhor Manoel dos Santos Raiol, 29 anos de serviço assim discriminados: 300 dias ao Exército Nacional, 4.096 à P.M.E. e 6.493 dias como Guarda de Trânsito.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos as fls., dos autos, nada opõem e conferem ao interessado uma aposentadoria anual de Cr\$ 1.152.000.

O Doutor Procurador, em seu parecer as fls. 24, é pelo deferimento.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 9383 — Dia 18.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.015

(Processo n. 12.274)

Requerente — Senhor

José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, os contratos de locação de serviço, por instrumento particular, celebrado entre o Governo do Estado, como locatário, e os cidadãos Altevir Miranda Teles, Carlos Martiniano de Barros, Herberto de Jesus Pacheco, Isaac Serrão Rodrigues, Juraci Rodrigues Martins, Manoel Macedo Lima, Porfírio Moraes, Raimundo Ribeiro Araújo, Waldemar Soares da Silva, Antonio Siqueira Diniz, Aldemir Rodrigues Brandão, Bianor de Lima Alves, Geraldo Belém Alves, Damião Pereira de Souza e Benedito Barbosa Tolosa, como locadores, para servirem, em 1966, como "Guarda Civil de 3a Classe" da Guarda Civil do Estado, cada qual com a remuneração mensal de Cr\$ 57.000 (Cinquenta e sete mil cruzeiros) e vigência até 31 de dezembro do corrente ano, sendo que os nove primeiros a partir de 2 de janeiro, o décimo, de 13 de maio, o décimo primeiro, de 20 de maio, o décimo segundo e o décimo terceiro, de 24 de maio, o décimo quarto de 1o de

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

junho e o último, de 10 de junho, feita a remessa do expediente através do ofício número 685/66, de 8 de julho de recém-findo, quando foi recebido e protocolado sob o número 774, as fls., 110, do Livro número 3, tudo como dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-mente, conceder os 15 (quinze) registros solici-tados.

Belém, 2 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuce-no de Souza — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Minis-tro Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro Fui presente:

José Octávio Dias Mes-couto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório.

Com o número 685/66, de 8 de julho recém-findo, o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Ser-viço Público, enviou a es-te Tribunal, para julga-mento e registro, nos tér-mos de Constituição Po-lítica do Estado, e da Lei número 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, os con-tratos de locação de ser-viço, por instrumento par-ticular, celebrados entre o Governo do Estado, como locatário, e como locado-res, Alveir Miranda Te-les, Carlos Martiniano de Barros, Herberto de Je-sus Pacheco, Isaac Serrão Rodrigues, Juraci Rodri-gues Martins, Manoel Ma-cedo Lima, Porfírio Mo-raes, Raimundo Ribeiro Araujo, Waldemar Soares Silva, Antonio Siqueira Diniz, Aldemir Rodrigues Brandão, Bianor de Lima Alves, Geraldo Belém Mar-ques, Damião Pereira de Souza e Benedito Barbosa Tolosa, para, no corrente ano, até 31 de dezembro,

ção de "Guarda Civil de 3a Classe", da Guarda Ci-vil do Estado, com a re-numeração mensal de Cr\$ 57.000 (Cinquenta e sete mil cruzeiros), correndo o encargo à conta da ta-bela númeo 8, da lei de meios em execução, sendo que os nove primeiros a partir de 2 de janeiro, o décimo de 18 de maio, o décimo primeiro de 20 de maio, o décimo se-gundo e o décimo tercei-ro de 24 de maio, o déci-mo quarto de 1 de junho e o último de 10 de julho, tudo como dos autos consta.

Uniformemente redigi-dos, firmados na data ini-cial da respectiva vi-gência e publicados re-sumidamente D. O. número 20.320, de 29 de junho último, tais centra-tos, afora o evidente e ex-cesso do prazo de sua pu-blicação, lapso já tantas vezes relevado por esta Corte pelas soberanas ra-zões sobjamente conheci-das, no mais preenchem as formalidades legais, estando regularmente ins-truido o respectivo proces-so, ora em julgamento sob o número 12.274, em que as Secções Técnicas atestam a existência do necessário crédito com saldo suficiente para acu-dir à despesa.

Em seu parecer de fls. 112, a douta Procuradoria opinou pelo imediato re-gistro dos nove primeiros contratos, por serem me-ramente renovatórios, mi-litando, porém, pela con-verção do julgamento dos seis últimos que são no-vos, em diligência, a fim de ser feita a juntada aos autos do título eleitoral dos respectivos locadores.

Tal diligência, "data ve-nia", afigura-se me-dispensável pois os novos contratos já estão em vi-gor e para tal deve ter si-do exigida a apresentação do título eleitoral dos con-tratados.

É o relatório.

VOTO
Face ao expedito no relatório, concedo os 15 (quinze) registros solici-

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Mar-ques de Mesquita — De-acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião San-tos de Santana — Defiro-os.

Voto da Exma. Senho-ra Ministra Eva Ander-sen Pinheiro — Defiro-os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo o registro soli-citado.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

José Maria de Vasconce-los Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mes-couto

Procurador

(G. Reg. n. 9389 — Dia 18.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.016 (Processo n. 12.276)

Requerente -- Enge-nheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secre-tário de Estado de Obras e Terras.

Relator — Ministro Lin-dolfo Marques de Mesqui-ta.

Vistos, relatados e dis-cutidos os presentes au-tos, em que o senhor Se-cretário de Obras e Ter-ras, em ofício número 413, de 11 de julho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal o contrato de empreitada firmado en-tre o Governo do Estado, na pessoa de seu titular Major Alacid da Silva Nu-nes, e a firma COMAB Construtora Marabá S.A. representado pelo seu Di-rector, senhor Guilherme João Carvalho de Farias, para a construção de no-vo prédio onde funciona-á o Colégio Estadual Ma-galhães Barata, tendo si-do assinado o contrato em 1 de julho de 1966, publicado no D. O. de 8 de julho de 1966, e reme-tido a este Tribunal em 17 de julho de 1966 onde

mero 777, as fls., 110, do Livro número 3, como tu-do dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Es-tado do Pará, unânime-mente, conceder o regis-tro solicitado.

Belém, 2 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuce-no de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Re-lator.

José Maria de Vascon-celos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro Fui presente:

José Octávio Dias Mes-couto.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Mar-ques de Mesquita — Re-lator — Relatório.

Consta do presente pro-cesso, com o ofício do en-genheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretá-rio de Estado de Obras e Terras, o contrato, parti-cular de Empreitada para a construção do novo pré-dio onde funcionará o Colégio Estadual Maga-lhães Barata. Assina-o de um lado o Governo do Estado, na pessoa do seu titular Major Alacid da Silva Nunes e de outro, com empreitada, a firma COMAB Construtora Ma-rabá S.A., representada no ato pelo seu Diretor Guilherme João Carvalho de Farias. Estipulada a quantia de Duzentos e Oi-tenta Milhões de Cruzei-ros, a serem pagos em quatro prestações iguais, conforme cláusula, nos quais se mencionam as obrigações assumidas por ambas as partes. A des-pesa será paga com re-cursos obtidos do Govêr-no da União a título de auxílio reembolsável, nos termos do disposto na lei número 4.770, de 15 de setembro de 1965 e no contrato de empréstimo firmado entre o Govêr-no do Estado do Pará e a União Federal, em 31 de maio de 1966. Este con-trato encontra-se regis-

de Quinhentos Milhões de Cruzeiros o valor do empréstimo.

O contrato de empreitada acha-se revestido das formalidades legais e para o mesmo se pede o devido registro.

Com parecer da d. outa procuradoria, este é o relatório.

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo o Registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 9390 — Dia 18.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.017

(Processo n. 12.296)

Requerente — Senhor

José Nogueira Sobrinho,

Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — **Lindolfo Marques de Mesquita.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 734, de 19 de julho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de João Fontenelle de Souza, Motorista, nível 7, lotado no Departamento de Águas e Esgotos, decretada em 7 de julho de 1966, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei número 749, de 24 de De-

zembro de 1953, alterado pelo artigo 20., § 20., da Lei número 1.257, de 10

de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, percebendo nes-

sa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.196.460 (hum milhão, cento e

noventa e seis mil e quatrocentos e sessenta cruzeiros), correspondente

aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de julho de 1966.

(aa) **Mário Nepomuceno de Souza** — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

Voto do Exmo. Senhor

Ministro **Lindolfo Marques de Mesquita** — Relator — Relatório.

O presente decreto de aposentadoria de João Fontenelle de Souza, no cargo de motorista, nível 7, lotado no Departamento de Águas e Esgotos e para o qual se pede registro atribui-lhe os proventos anuais de Hum milhão cento e noventa e seis mil quatrocentos e sessenta cruzeiros. Com direito a 15% de adicional, visto contar mais de vinte anos de serviço prestado ao Estado, excluído mesmo assim, o que registrou com referência ao município da capital.

Aposentadoria de acordo com o artigo 159, item III da Lei 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20., parágrafo 20. da Lei 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e

mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749.

Decreto assinado a 7 de junho do corrente ano, por S. Exa. o Senhor Governador Alacid da Silva Nunes. Laud, médico nos autos, considerando o interessado incapaz para o serviço público. Diagnóstico codificado (002). Acontece que o expediente que deu causa à decretação da aposentadoria está ambíguo, quanto ao tempo de serviço, para a exata compreensão do conteúdo na informação. Não houve o cuidado especial de esclarecer, nesta parte, separando o tempo exercido em funções no Município e no Estado.

Dai o parecer da d. outa Procuradoria opinando por diligência, para obter novas informações. Opinou, mas não solicitou dita diligência junto à ilustrada Presidência. Esta encaminhou o processo as nossas mãos, para o voto orientador. Tudo examinamos e consideramos plausível o parecer do ilustrado doutor Otávio Dias Mesquita. Não concretizamos, entretanto, a diligência, suscitada, pretendendo supri-la com o nosso testemunho pessoal de juiz desta Corte de Contas. Se vale esta afirmação, desejamos que a mesma prevaleça, para efeito de julgamento. Conheçamos João Fontenelle de Souza e sabemos que pos- sue tempo de serviço que lhe dá direito ao adicional de 15%. Velho motorista do antigo Serviço de Águas, conhecemo-lo nessa ocupação desde a 2ª interventoria Magalhães Barata. Não há na decretação de sua aposentadoria favoritismo, nada além do que a lei lhe facultava. Convém frisar também que o tempo em que serviu à Prefeitura de Belém o exerceu posto à disposição da mesma, embora sem onus para o Estado, mas sempre a este vinculado como funcionário.

Considerando, pois o decreto revestido das forma-

lidades legais, este é o relatório.

VOTO

Concedemos o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro José Maria de Vasconcelos Machado —

Face o expendido pelo Exmo. Senhor Relator, que revela a legalidade do ato da aposentadoria e a exatidão dos proventos, concedo o registro.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro o registro.

Voto da Exma. Senhora

Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Presidente — Concedo.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 9391 — Dia 18.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.018

(Processo n. 12.315)

Requerente — Senhor

José Nogueira Sobrinho,

Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — **Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 585, de 25 de julho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

1 — de Cr\$ 63.296 (Ses-

senta e três mil e duzentos e noventa e seis cruzeiros), em favor de Arsênio Honório dos Santos, cosinheiro, servindo na lancha "5 de Outubro", destinado ao pagamento da diferença de etapas re-

lidades legais, este é o relatório.

VOTO

Concedemos o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado —

Face o expendido pelo Exmo. Senhor Relator, que revela a legalidade do ato da aposentadoria e a exatidão dos proventos, concedo o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro o registro.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 9391 — Dia 18.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.018

(Processo n. 12.315)

Requerente — Senhor

José Nogueira Sobrinho,

Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — **Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 585, de 25 de julho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

1 — de Cr\$ 63.296 (Ses-

senta e três mil e duzentos e noventa e seis cruzeiros), em favor de Arsênio Honório dos Santos, cosinheiro, servindo na lancha "5 de Outubro", destinado ao pagamento da diferença de etapas re-

ferente ao exercício de ... 1963; (Lei número 3424, de 25 de outubro de ... 1965 — D. O. de 30 de outubro de 1965 e Decreto número 5189, de 19 de julho de 1966 — D. O. de 21.7.66);

2 — de Cr\$ 18.720 (Dezoito mil e setecentos e vinte cruzeiros), em favor de Agostinho Dias Trindade, diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, destinado ao pagamento de seus vencimentos referente aos meses de março a julho de 1962 (Lei número 3345, de 17 de setembro de 1965 — D. O. de 24 de setembro de 1965 e Decreto número 5190, de 19 de julho de ... 1966 — D. O. de 21 de julho de 1966);

3 — de Cr\$ 62.000 (Sessenta e dois mil cruzeiros), em favor de Maria Angelina Fonseca Teimbra, professora, lotada na Escola do lugar denominado "Chipaia" no município de Cachoeira do Arari, destinado ao pagamento de seus vencimentos, referente aos meses de agosto e outubro a dezembro de 1964, (Lei número 3338, de 14 de setembro de 1965 — D. O. de 24 de setembro de ... 1965 e Decreto número ... 5192, de 19 de julho de 1966 — D. O. de 21 de julho de 1966), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

Belém, 2 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Neste processo com p-

dido de registro, três créditos especiais no valor de Cr\$ 63.296 o primeiro Cr\$ 18.720 o segundo e o último de Cr\$ 62.000, destinados respectivamente a Arsenio Honório dos Santos, Agostinho Dias Trindade e Maria Angelina Fonseca Teimbra. Créditos estes autorizados através das leis números 3.424, de 25 de outubro de 1965 — 3.345, de 17 de setembro de 1965 e 3.338, de 14 do mesmo mês e ano. Os Decretos complementares são todos de 17 de julho de 1966, válidos pois, porque as leis em apreço não determinaram o período de vigência prevalecendo assim, para ditos créditos, o espaço de dois exercícios financeiros.

Com parecer favorável da d. Procuradoria, este é o relatório.

VOTO:

Concedo os três registros solicitados.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro-os.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro-os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo os três registros.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 9392 — Dia 18.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.019

(Processo n. 10.414)

2o Julgamento

Requerente — Doutor

Evandro Rodrigues do Carmo, ex-Secretário de

Estado de Segurança Pública, em 1963.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Evandro Rodrigues do Carmo, como Secretário de Estado de Segurança Pública, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 12.284.063,90 (Doze Milhões Duzentos e Oitenta e Quatro Mil Sessenta e Três Cruzeiros e Noventa Centavos), recebida do Governo do Estado em 1963, oriunda de dotação orçamentária destinada àquela Secretaria pela "Lei de Meios" do aludido ano, sendo que Cr\$... 1.965.966,80 (Hum Milhão Novecentos e Sessenta e Cinco Mil Novecentos e Sessenta e Seis Cruzeiros e Oitenta Centavos), foram movimentados diretamente pela Secretaria de Estado de Finanças, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar ao Exmo. Senhor Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na pessoa de seu então titular, Doutor Evandro Rodrigues do Carmo, em 1963, e na importância de Cr\$ 12.284.063,90 (Doze Milhões Duzentos e Oitenta e Quatro Mil e Sessenta e Três Cruzeiros e Noventa Centavos).

Belém, 5 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro

— Ministra Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Octávio Dias Mes-

couto — Procurador.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Versam os autos sobre a prestação de contas do Doutor Evandro do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública no exercício de 1963.

Em julgamento realizado em 10 de Setembro do ano findo, esta prestação de contas foi devidamente apreciada em seus mínimos detalhes, resultando apenas na impugnação de vários documentos num total de Cr\$ 70.050.

O Venerável Acórdão ... 5.607 determinou a reabertura da instrução a fim de que o responsável pelas contas sanasse as irregularidades existentes na aludida documentação ou recolhesse o valor correspondente.

Voltam agora os autos conclusos com a anexação das notas fiscais reclamadas em nosso relatório, com parecer final da S.T.C. sobre a sua exatidão, e uma justificativa corroborada pela firma fornecedora sobre o extravio de algumas outras no total menor de ... Cr\$ 26.285.

Aceitando plenamente não só os novos comprovantes como a justificativa apresentada pelo responsável por estas contas e corroborada pela firma fornecedora, "aprovo" agora, a presente prestação de contas, para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Aprovo as contas.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
 Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
 Procurador
 (G. Reg. n.º 9393 — Dia 18.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.020
 (Processos números 11.305, 11.538, 11.894)

Requerente — Irmã Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Viana", em 1965.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Viana", remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 11.138.938 (Onze Milhões Cento e Trinta e Oito Mil Novecentos e Trinta e Oito Cruzeiros), recebida do Governo do Estado em 1965, da seguinte maneira: à conta da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Despesas correntes — Despesas de Custeio, Transferências correntes — Tabela 3.6. Subvenções Sociais — Instituições Privadas, Subconsignação Para Fomento Pecuario Cr\$ 8.973.296 (Oito Milhões Novecentos e Setenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Seis Cruzeiros); na verba Poder Executivo Transferências Correntes Subvenções Sociais, Tabela número 3.0. Cr\$ 1.000.000 (Hum Milhão de Cruzeiros) e em restos a pagar com amortização Cr\$ 1.165.642 (Hum Milhão Cento e Sessenta e Cinco Mil Seiscentos e Quarenta e Dois Cruzeiros), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente

prestação de contas, e autorizar ao exmo. senhor Ministro Presidente a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor de Internato Rural "José Rodrigues Viana, na pessoa de seu Diretor Irmã Alice Senise, em 1965, e na importância de Cr\$ 11.138.938 (Onze Milhões Cento e Trinta e Oito Mil Novecentos e Trinta e Oito Cruzeiros).

Belém, 5 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
 José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

O Internato Rural "José Rodrigues Viana", sediado em Cachoeira do Arari, na Ilha do Marajó, presta contas através do presente processo, da importância de Onze Milhões Cento e Trinta e Oito Mil Novecentos e Trinta e Oito Cruzeiros Cr\$ 11.138.938 que recebeu do Estado para seu custeio no exercício financeiro de 1965, constante de dotação orçamentária. A instrução do processo decorreu de maneira regular. Apurou no final do exame realizado a exatidão das contas apresentadas. O parecer da Doutra Procuradoria opinou pela aprovação e o relatório da digna Auditoria considera a documentação em ordem.

Na qualidade de relator designado, aprovamos a presente prestação de contas, para que ao responsável seja expedido alvará de quitação.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Aprovo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Aprovo as Contas.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Aprovo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Aprovo.

Mário Nepomuceno de Souza
 Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
 Relator

José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
 Procurador

(G. Reg. n.º 9394 — Dia 18.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.021
 Processo n.º 12.094

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em of. n.º 715/66, de 14.7.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Saturnino Ferreira de Sousa, "Servente", Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 19.4.66, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n.º 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n.º 1257, de 20 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n.º 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 673.200 (seiscentos e setenta e três mil e duzentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos

integrals do cargo, acrescido de 10% referentes ao adicional por tempo de serviço, cumprido o Venerando Acórdão n.º 5.926, de 31.5.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, relatora: — "Este processo referente à aposentadoria de Saturnino Ferreira Souza no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, já foi objeto de julgamento nesta Colenda Corte, através o Acórdão n.º 5.926 de 31.5.66.

Participaram do julgamento Ministro Mário Nepomuceno de Souza (Ministro Presidente) Lindolfo Mesquita, Sebastião Santana, esta relatora, cujo voto foi vencido.

Foi o seguinte o teor do Acórdão:

"Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencida a exma. Sra. Ministra Relatora, na forma exposta em seu pronunciamento converter o julgamento em diligência, a fim de que seja anexado aos autos o laudo de inspeção de saúde do aposentado, nos termos do art. 159, § único da Lei n.º 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado)".

Voltam agora os autos conclusos com a anexação do competente laudo de inspeção de saúde do

ora aposentado, cominando por incapacidade definitiva para o serviço público, diagnóstico codificado n.º (191) (192) — (neoplasia maligna) — (Canceroma).

Estando pois cumprida a diligência determinada pelo Venerável Acórdão 5.926, e em vista da legalidade do ato e exata fixação dos proventos já aludida em relatório anterior, defiro agora o Registro solicitado.

Voto do Exm. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “Defiro o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de

Mesquita

José Maria de V. Ma-

chado

Sebastião Santos de

Santana

Fui presente: José Octá-

vio Dias Mescouto, pro-

curador

(G. — Reg. n.º 9395 —

Dia 18.1.67)

ACÓRDAO N.º 6.022

(Processo n.º 12.241)

Requerente: — Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, em of. n.º 651, de 27.6.66, remeteu a registro deste Tribunal o contrato de empreitada firmado entre o Departamen-

to de Águas e Esgotos e a firma Eciel — Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas Limitada, para fornecimento e instalação de equipamentos destinados à casa de recalque da estação de tratamento de água de São Braz, nesta cidade, tendo sido assinado o contrato em 15.6.66, publicado no “D. O.” de 22.6.66, e protocolado neste Tribunal em 28.6.66, sob o n.º 729, às fls. 106 do Livro n.º 3, como tudo dos autos consta,

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unânime, conceder o registro solicitado, condicionando-o, porém, à lavratura do ato jurídico em livro próprio do Departamento de Águas e Esgotos, observado o disposto na alínea g) do art. 783, Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Belém, 5 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, relator: — “Pelo ofício n.º 651, de 27.6.66, o Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, remete para registro nesta Corte o contrato de empreitada que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Estado do Pará e a firma Eciel — Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas Ltda. para o fornecimento e instalação de Equipamentos destinados à Casa de Recalque da Estação de Tratamento de Água de São Braz

na cidade de Belém, Estado do Pará.

O contrato em referência, encontra-se anexado aos autos e foi publicado no “D. O.” n.º 20.815 de 22.6.66.

Processo regular, com manifestações favoráveis dos Órgãos Técnicos visto haver saldo suficiente para ocorrer com a despesa do contrato ora em julgamento.”

O Dr. Procurador, em seu parecer de fls., é pelo registro.

É o relatório.

Voto:

“Defiro o registro, devendo no entanto o Departamento de Águas e Esgotos fazer lavrar em livro próprio este contrato.”

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria Machado: — “De acordo”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “De acordo com o Sr. Ministro Relator”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Sebastião Santos de

Santana

Relator

Lindolfo Marques de

Mesquita

José Maria de Vas-

concelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octá-

vio Dias Mescouto, pro-

curador.

(G. — Reg. n.º 9396 —

Dia 18.1.67)

ACÓRDAO N.º 6.023

(Processo n.º 12.295)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Departamento do Serviço Público, com

ofício n.º 546/66, de 18 de julho recém-findo, no dia imediato recebido e protocolado sob o n.º ... 800, à fls. 112, do livro n.º 3, remeteu a este Tribunal para julgamento e consequente registro, nos termos legais, os créditos especiais de Cr\$ 41.056 (quarenta e um mil e cinquenta e seis cruzeiros), em favor de Dario Ranulfo da Silva Régio, e de Cr\$ 68.800 (sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), em favor de Ambrósio Costa, abertos pelos Decretos ns. 5.184 e 5.185, ambos de 30 de junho do corrente ano, e publicados no “D. O.” n.º 20.829, de 13 de julho, com fundamento nas Leis ns. 3.446, de 16 de novembro de 1965, e 3.382, de 1 de outubro do mesmo ano, publicadas nos “D. O.” ns. 20.676 e 20.653, de 16 de novembro e 8 de outubro, respectivamente, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, conceder o registro de crédito especial de Cr\$ 68.800 (sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) e denegar o registro de crédito especial de Cr\$ 41.056 (quarenta e um mil e cinquenta e seis cruzeiros), pelas razões expostas no subsequente voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 5 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator — Relatório: — “Para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei

n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, encaminhou a este Tribunal, com o ofício n. 564/66, de 18 de julho recém-findo, recebido no dia imediato, os créditos especiais de Cr\$ 41.056, em favor de Dário Ranulfo da Silva Rêgo, e de Cr\$ 68.800, em favor de Ambrósio Costa.

Ditos créditos, objeto de processo n. 12.295, ora em julgamento, foram abertos pelos Decretos ns. 5.184 e 5.185, ambos datados de 30 de junho do corrente ano e publicados a 13 de julho no "D. O." n. 20.829, com fundamento nas Leis ns. 3.446 e 3.382, de 16 de novembro e de 1 de outubro de 1965, publicadas no "D. O.", edições ns. 20.676 e 20.653, de 18 de novembro e 8 de outubro, respectivamente, que lhes autorizaram a abertura, dispondo que as respectivas despesas correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Milita em favor do registro apenas do último crédito o jurídico parecer de fls. 6, da d. Procuradoria.

É o relatório".

Voto:

"Com efeito, tal como observa o citado parecer do representante do Ministério Público, apenas ao crédito especial de Cr\$ 68.800 pode ser concedido o registro solicitado, pois sua lei autorizadora, conquanto datada de 1965, omitiu o seu período de vigência, dando, portanto, condição de validade ao Decreto da respectiva abertura.

Já o crédito de Cr\$ 41.056 foi, pela citada Lei n. 3.446, expressa e exclusivamente autorizada para o exercício de 1965, já encerrado, não podendo, consequentemente, sua vigência estender-se ao de 1966, pa-

ra o qual, "ipso facto", se tornou inexistente.

Concedo, pois, o registro do crédito especial de Cr\$ 68.800 e denego o do outro, cuja vigência ficou circunscrita à do exercício de 1965".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de Vas. concelos Machado
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Reg. n. 9397 — Dia 18.1.67)

ACÓRDÃO N. 6.024
(Processo n. 12.305)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em of. n. 760, de 22.7.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Tércia Bispo de Araújo Barros, professora habilitada, Nível 1, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, decretada em 11.7.66, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e

227 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; José Maria de Vas. concelos Machado, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Relatório: — "Sob o amparo da Lei 1.538, de 26.7.58, provado através de certidão contar vinte e cinco anos de serviço prestado ao Magistério Primário, teve decretada a sua aposentadoria no cargo de professor habilitado Nível 1, do Quadro Único, Tércia Bispo de Araújo Barros, sendo-lhe atribuídos os proventos anuais de Cr\$ 703.800, incluído o adicional de 15%.

Para o decreto, que se encontra moldado na forma como a lei requer, pede-se registro a esta Corte de Contas.

Com parecer favorável da d. Procuradoria, este é o relatório".

Voto:

"Concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vas. concelos Machado: — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".
Voto da Exma. Sra. Mi-

nistra Eva Andersen Pinheiro: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Reg. n. 9398 — Dia 18.1.67)

ACÓRDÃO N. 6.025
(Processo n. 12.310)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator vencido: Ministro Sebastião Santos de Santana.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra e, seção I, art. 15 do R. I.) — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 760, de 22.7.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Tecla Farias Nascimento, professora habilitada, Nível 1, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, decretada, em 11.7.66, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 673.200 (seiscentos e setenta e três mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.
Acordam os Juizes do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido, em parte, o exmo. Sr. Ministro Relator, e contra o voto do exmo. sr. Ministro Presidente, na forma exposta em seus pronunciamentos, conceder o registro solicitado. Belém, 5. de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator vencido; Lindolfo Marques de Mesquita, relator designado; José Maria de Vasconcelos Machado, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, relator vencido — Relatório: — “Pelos ofícios n. 760, de 22.7.66, o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, José Nogueira Sobrinho, remete para registro nesta Corte de Contas a aposentadoria de Tecla Farias Nascimento no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

O ato do Chefe do Poder Executivo, encontrase publicado no “D. O.” n. 20.832 de 16.7.66.

O Decreto de aposentadoria é do seguinte teor: “DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26.7.58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tecla Farias Nascimento, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 673.200 (seiscentos e setenta e três mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao

adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966. — (aa) Alacida da Silva Nunes, Governador do Estado; Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Através a Certidão de vencimentos da Sra. Tecla Farias Nascimento verifica-se ter a mesma nascida a 23 de setembro de 1895 contando portanto 70 anos de idade.

A ficha funcional da interessada confere-lhe 14 anos 6 meses e 27 dias ou seja 15 anos de serviço público.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos às fls. 14 e 15 atribuem à Sra. em referência, uma aposentadoria anual de Cr\$ 673.200.

O Dr. Procurador, manifestou-se às fls. dos autos.

É o relatório.

Voto:

“Tendo em vista as ponderações da ilustrada Procuradoria, quanto à fundamentação jurídica do ato, sob todos os títulos procedentes, concedo o registro solicitado, condicionando-o, contudo, a que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retifique os fundamentos, jurídicos do decreto, que devem ser: art. 151 da Lei n. 749, de 24.12.53, confirmado com os arts. 138, 143, 145 e 227 da mesma Lei, e não o art. 10. da Lei 1.538”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “Aceitando o parecer do Sr. Dr. Procurador e ainda orientado pelo voto do sr. Ministro Relator, pois em nada atinge o decreto exato quantum dos proventos da aposentada, defiro o registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Face ao expendido no

parecer da Procuradoria e no voto orientador que revela a legalidade da aposentadoria e exatidão dos proventos, concedo o registro solicitado”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “De acordo com a opinião já emitida em julgamentos anteriores, acompanho inteiramente o voto dos srs. Ministros Lindolfo Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “De acordo com o sr. Ministro Relator”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: Octávio Dias Mescouto, procurador.
(G. — Reg. n. 9399 — Dia 18.1.67)

ACÓRDÃO N. 6.026

(Processo n. 10.101)

Requerente — Sr. José Manuel Reis Ferreira, Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, em 1961.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. José Reis Ferreira, como Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, em 1961, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de

Cr\$ 15.877.128,90 (quinze milhões oitocentos e setenta e sete mil cento e vinte e oito cruzeiros e noventa centavos), sendo Cr\$ 15.728.925,30 (quinze milhões setecentos e vinte e oito mil novecentos e vinte e cinco cruzeiros e trinta centavos), recebido do Governo do Estado em 1961, à conta da verba Secretaria de Estado de Produção, Fomento de Produção Vegetal, Despesas Diversas, Fundo de Fo-

mento à Castanha, Tabela n. 62, da Lei Orçamentária daquele exercício, ... Cr\$ 132.532.60 (cento e trinta e dois mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta centavos), saldo do exercício financeiro de 1960 e Cr\$ 15.671 (quinze mil seiscentos e setenta e um cruzeiros), juros bancários, ficando o saldo de Cr\$ 175.380,40 (cento e setenta e cinco mil trezentos e oitenta cruzeiros e quarenta centavos), para emprego e posterior prestação de contas, no exercício seguinte (1962), como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar o Exmo. Sr. Ministro Presidente a expedir o competente “Alvará de Quitação”, em favor da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, na pessoa de seu então Presidente, Dr. José Manuel Reis Ferreira, em 1961 e relativamente a importância de Cr\$ 15.701.748,50, ficando o saldo de Cr\$ 175.380,40 para emprego e posterior prestação de contas, no exercício financeiro seguinte (1962).

Belém, 9 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — “Versam os presentes autos sobre a prestação de contas da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 1961, de responsabilidade do Dr. Manoel Reis Ferreira seu ex-Presidente.

Funcionou na instrução do presente feito, o Auditor Dr. Benedito Pantoja que apresenta relatório final às fls. dos autos.

Processo com instrução regular, visto que, as irregularidades surgidas foram sanadas como bem atesta a documentação anexa aos autos.

A S.T.C., em seu parecer

final, apresenta um quadro do valor recebido e dispendido sem nada ter a contestar.

O Dr. Procurador, em seu parecer às fls. 1.104, é pela aprovação.

Aprovo as contas para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — “Aprovo as contas”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — “Face ao expedido pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, aprovo as contas”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — “Aprovo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “Aprovo”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente :

José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 9400 — Dia — 18.1.67)

ACÓRDÃO N. 6.027 (Processo n. 12.081)

Prestação de contas da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, referente ao emprego dos recursos recebidos às expensas de Restos à Pagar C/Amortização, do exercício financeiro de 1965.

Requerente — Sra. Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, representante da CNAE, no Pará.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, no Estado do Pará, remeteu a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas concernente à aplicação da quantia de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), que recebeu do erário estadual, às expensas de Restos à Pagar C/Amortização, do exercício financeiro de 1965.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e auto-

rizar a Presidência a expedir, a favor da Campanha em apêgo e, consequentemente, de sua representante federal no Estado, Sra. Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, o alvará de Quitação relativo àquela quantia.

Belém, 9 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — “A custo de Restos à Pagar C/Amortização, do exercício financeiro de 1965, a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, tendo como representante federal neste Estado à Sra. Graziela Natalina de Oliveira Gabriel recebeu dos cofres estaduais a quantia de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), de cujo emprego presta contas através do processo n. 12.081, ora em julgamento, após instrução regular, em que a Secção de Tomada de Contas, Procuradoria e Auditoria foram unânimes em reconhecer e proclamar haver sido formalmente comprovada a integral e regular aplicação do “quatum” recebido, no fim específico, pelo que aprovo as presentes contas, para os ulteriores de direito”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — “De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — “Aprovo as contas”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — “Aprovo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “Aprovo”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente —

José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

(G. Reg. n. 9401 — Dia — 18.1.67)

ACÓRDÃO N. 6.028 (Processo n. 12.238)

Requerente — O Exmo. Sr. Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relator — Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, em of. n. 04074/66-DA, de 28.6.66, remeteu a registro deste Tribunal o Convênio especial, celebrado entre o Governador do Estado, Major Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças e Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, representada pelo Padre Leão manter no Ginásio “Santo Afonso”, em Belém, 323 (Trêzentos e vinte e três) alunos Tong, para o fim especial de gratuitamente, correndo à conta da Tabela 3.0.0.0.00, despesas Correntes 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — T urmas suplementares do orçamento da SEDEC, na importância de Cr\$ 21.600.000 (vinte e hum milhões e seiscentos mil cruzeiros), tendo sido assinado o Convênio em 13.6.66; publicado no D.O. de 23/6/66 e remetido a este Tribunal em 28.6.66, onde foi protocolado sob o n. 724, às fls. 105, do livro n. 3, cumprida a diligência deste Tribunal, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, condicionando-o, porém, à lavratura do ato jurídico em livro próprio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, observando o disposto na alínea G, do art. 738, Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Belém, 9 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente —

Sebastião Santos de Santana
Relator — Lindolfo Marques

de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Eva

Andersen Pinheiro. Fui pre-

sente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório :

Através do of. n. 04.074, de 28.6.66, o Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, remete para registro neste Tribunal, o convênio celebrado entre o Governador do Estado e a missão redentorista da Amazônia para o fim especial de manter o Ginásio Santo Afonso, no município de Belém.

A cópia do termo de Convênio, encontra-se anexada aos autos às fls. 2 a 5 e foi publicada no D.O. n. 20.816, de 23.6.66. Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos às fls. dos autos nada opõem visto haver saldo suficiente para ocorrer com as despesas do convênio ora em Julgamento.

O Dr. procurador em seu parecer às fls. 12 solicita diligência afim de serem sanadas 2 irregularidades existentes.

O Exmo. Sr. Ministro presidente encaminhou os autos ao Secretário de Educação que fez sanar as referidas irregularidades o que se constata em nova publicação do convênio no D.O. n. 20.830, de 14.7.66.

Em nova manifestação, o Dr. procurador, é pelo registro ressalvando no entretanto, que não foi feita a lavratura do convênio em livro próprio da S.E.D.E.C.

É o relatório.

VOTO

Defiro, o registro, condicionando-o no entretanto, à lavratura do convênio em livro próprio da S.E.D.E.C.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — “De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — “De acôrdo”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — “De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “De acôrdo”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente :
José Octávio Dias Mescouto
 Procurador
 (G. Reg. n. 9402 — Dia — 18.1.67)

ACÓRDÃO N. 6.029
 (Processo n. 12.265)

Requerente — Sr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará, (IDESP).

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Secretário Geral do IDESP, em of. n. 00375, de 5.7.66, remeteu a registro deste Tribunal, o termo de Convênio sobre a cessão de recursos financeiros, sob a forma de mútuo sem juros, à conta do Fundo do Desenvolvimento Econômico — Social do Pará, destinado a assegurar a continuidade de Programa Básico, nos termos do art. 30., letra e), da Lei n. 3.649, de 27.1.66, que entre si fazem o Instituto do Desenvolvimento Econômico — Social do Pará (IDESP), e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, (SECEC), convênio esse firmado em 24.6.66, publicado no D.O. de 1.7.66, tendo sido remetido a esse Tribunal em 6.7.66, onde foi protocolado sob o n.º 760, às fls. 109, do livro n. 3, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Eva Andersen Pinheiro, Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório :

Em Of. n. 365, de 5.7.66, o Sr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico — Social do Pará, remete para registro nesta Corte, o Convênio sobre a cessão de Recursos Financeiros, sob a forma de mútuo sem juros, à conta do fundo

do Desenvolvimento Econômico — Social do Pará, destinado à assegurar a continuidade de Programa Básico, nos termos do artigo 30., letra e), da Lei n. 3.649, de 27.1.66, que entre si fazem o Instituto do Desenvolvimento Econômico — Social do Pará, cuja sigla é I.D.E.S.P. e a Secretaria de Educação e Cultura.

O Convênio em referência, encontra-se revestido das formalidades legais e foi publicado no D.O. n. 20.621, de 1.7.66.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos de fls., nada opõem visto haver saldo suficiente para ocorrer com as despesas do convênio ora em julgamento.

O Dr. Procurador, em seu parecer, é pelo deferimento.

É o relatório.

VOTO

Processo regular pelo que, defiro o registro.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado. — “Nada a opor”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — “Registre-se”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “Concedo o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa
 Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
 Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado

Eva Andersen Pinheiro
 Fui presente :

José Octávio Dias Mescouto
 Procurador.

(G. Reg. n. 9403 — Dia — 18.1.67)

ACÓRDÃO N. 6.030

(Processo n. 12.286)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que com o ofício n. 716/66, de 14 de julho recém-findo, quando foi recebido e protocolado sob n. 791, à fls. 111 do livro n. 3, o Departamento do Serviço

Público remeteu a este Tribunal, para julgamento e Consequente registro, nos termos legais, a aposentadoria de Francelina Continho de Barros Lima, como extranumerário diarista equiparado (enfermeiro) do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada a 18 de maio último, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da mesma Lei n. 749, e art. 191, § 10., da Constituição Federal, com os proventos anuais de Cr\$ 933.120 (novecentos e trinta e três mil cento e vinte cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo acrescidos de 20% de adicionais por tempo de serviço estadual e mais 20% sobre o conjunto por contar 35 anos de serviço público :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório — “Com 35 anos de serviço exclusivamente estadual inclusive três anos correspondentes ao dobro de três períodos de seis meses de licença prêmio não gozadas, devidamente comprovados pela certidão de fls. 9 e 10, expedida pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi aposentada, a pedido, Francelina Continho de Barros Lima, como extranumerário diarista equiparado (Enfermeiro) do Hospital Juliano Moreira, a qual requereu o benefício em petição datada de 24 de março último, com firma reconhecida em notário público.

Após processamento regular e a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e

administrativos do Governo, concretizou-se a aposentadoria através do seguinte Decreto :

“DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 749, combinado com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, Francelina Continho de Barros Lima, extranumerário diarista equiparado (Enfermeiro) do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 933.120 (novecentos e trinta e três mil cento e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de maio de 1966.

(aa) Geraldo Manso Palmeira — Governador do Estado; Carlos Guimarães Pereira da Silva — Secretário de Estado de Saúde Pública”. Encaminhado a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, com o ofício n. 716/66, de 14 de julho recém-findo, do Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, o respectivo expediente converteu-se no processo n. 12.286, ora em julgamento, em que as Seções Técnicas confirmam a exatidão dos proventos, esclarecendo ainda que no quadro do pessoal do Hospital Juliano Moreira não há cargo de “Enfermeiro”, mas sim de “Auxiliar de Enfermagem”, a que está equiparada a aposentada.

Faça a tal informação, a douta Procuradoria, em seu parecer de fls. 19, conquanto reconheça a legalidade do ato e dos proventos atribuídos, opina pela conversão do julgamento em diligência a fim de ser retificado no Decreto da aposentadoria, de “Enfermeiro” para “Auxiliar de Enfermagem”, a denominação do cargo a que a beneficiada está equiparada.

A diligência preconizada, entretanto, afigura-se-me francamente dispensável, pois o

térmo "Enfermeiro" empregado no Decreto em nada lhe compromete a validade ou altera o "quantum" dos proventos corretamente atribuídos à aposentadoria, a cujo registro só iria procrastinar desnecessariamente.

É o relatório.

V O T O

"Face, pois, à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria e exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "Defiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

José Maria de V. Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

(G. Reg. n. 9404 — Dia —

ACÓRDÃO N. 6.031

(Processo n. 12.307)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 760, de 22.7.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Hermengarda Amorim de Miranda, Inspetor de alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, decretada em 11.7.66, de acôrdo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 645.840 (seiscentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta cruzeiros) cor-

respondente aos vencimentos proporcionais a 26 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que em novo ato, o digno chefe do Poder Executivo atribua à aposentada o adicional de 10% por tempo de serviço, e não 15%, como consta no decreto governamental, em face do que prescreve o § 2o. do art. 145 Estatuto dos Funcionários (Lei 749, de 24.12.53).

Belém, 9 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório —

"Neste processo, para efeito de registro, o decreto que aposenta Hermengarda Amorim de Miranda no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, com os proventos anuais de Cr\$ 645.840, correspondente aos vencimentos proporcionais a 26 anos de serviço acrescido de 15% de adicionais, na base desses dois decênios e meio de atividade. Aposentadoria lavrada de acôrdo com o artigo 159, item I, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 2o. da Lei n. 1.257, de 10.2.56, e mais os artigos 160, 138 inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei 749. Do expediente consta a certidão de nascimento da interessada, ocorrido a 30 de agosto de 1894, no município de Monte Alegre. A ficha funcional contida nos autos confere-lhe o citado tempo de serviço: 13 anos prestados ao Estado e o restante em escola municipal de Ponta de Pedras, razão porque só tem direito a 10% de adicional e não 15% como consta do decreto. A Seção de Despesa deste Tribunal faz o cálculo de acôrdo com o que enuncia o ato de

aposentação. A douda Procuradoria escapou, também, o detalhe que apontamos e não foi, por sua vez, observado pelo Departamento do Serviço Público, em cuja informação Governo, S.D. e Procuradoria se lavaram.

Este é o relatório.

V O T O

"Converto o julgamento em diligência, a fim de que no decreto seja retificado a parte dos proventos quanto à inclusão de 15% de adicional, que deve ser apenas de 10%, por tempo de serviço prestado ao Estado, face ao que prescreve o § 2o. do art. 145, do Estatuto.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "De acôrdo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "De acôrdo".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

(G. Reg. n. 9405 — Dia — 18.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.032

(Processo n. 12.313)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em Ofício n. 760, de 22.7.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Neusarina Barbosa Borges, Professora de 2a. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 11.7.66, de acôrdo com o art. 1o. da Lei n. 1.538, de 26.7.58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos

anuais de Cr\$ 786.600 (setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro —

Relatora — Relatório — "Ver-

sam os autos sobre o pedido de registro à aposentadoria de Neusarina Barbosa Borges, no cargo de Professora de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

O tempo de serviço da ora aposentada é de mais de 25 e menos de 30 anos de serviço, incluído o tempo em que aguardou a efetivação de sua aposentadoria.

O Decreto governamental fundamentou-se no artigo 1o. da Lei n. 1.538, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, que conferem aos membros do Magistério Público Estadual o direito de se aposentarem aos 25 anos de serviço, com proventos correspondentes aos vencimentos integrais do cargo acrescidos do adicional de 15%.

A douda Procuradoria opinou favoravelmente ao registro solicitado.

É o Relatório.

V O T O

Estando exata a fundamentação legal da presente aposentadoria corretos os cálculos dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro
Presidente — "Defiro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de V. Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente :

José Octávio Dias Mescouto

Procurador.

PORTARIA N. 771 — DE
8 DE NOVEMBRO DE
DE 1966.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1960, desta data.

RESOLVE :

Demitir o sr. Osvaldo Começanhas Balesteros, Servente deste Tribunal, com base no § 3.º, do art. 186, da Lei n. 749, de 24/12/53, que condensa o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, aplicável aos servidores da Secretaria desta Corte, na forma do art. 72, da Lei n. 1.846, de 12/2/1960.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

PORTARIA N. 772 — DE
8 DE NOVEMBRO DE
DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.957, desta data :

RESOLVE :

Conceder à sra. Abigail de Freitas Moreira, Escriutária deste Tribunal, dois (2) meses de licença especial, de acordo com o art. 119 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 31 de outubro de 1966.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

PORTARIA N. 773 — DE
18 DE NOVEMBRO
DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.961, desta data,

RESOLVE :

Conceder ao Sr. Moisés dos Santos Oliveira, Servente deste Tribunal, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 19/10/66.

Gabinete da Presidência do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 13.167)

PORTARIA N. 774 — DE
11 DE NOVEMBRO
DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.962, desta data,

RESOLVE :

Nomear, Lázaro Monteiro Lopes, servente efetivo deste Tribunal, na vaga decorrente da demissão de Osvaldo Começanhas Balesteros (Resolução n. 1960, de 8 de novembro de 1966).

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 13.168)

PORTARIA N. 775 — DE
22 DE NOVEMBRO
DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.965, desta data,

RESOLVE :

Conceder ao Sr. José Nazareno Marques, Datilógrafo deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para assistência à sua genitora, Sra. Zuleide Santana Marques, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 22/11/66.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 13.169)

PORTARIA N. 776 — DE
22 DE NOVEMBRO
DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.964, desta data,

RESOLVE :

Conceder à Sra. Hendaya de Sousa Alves, Contabilista, deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 24/10/66.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 13.170)

PORTARIA N. 777 — DE
25 DE NOVEMBRO
DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e considerando o documento protocolado sob o n. 1.148, às fls. 158, do Livro n. 3.

RESOLVE :

Transferir, para 2/1/67 a 31/1/67, às férias relativas ao ano de 1966 da funcionária Alice Mesquita Gorayeb; Datilógrafo deste Tribunal, marcada para o período de 1.º/12/66 a 30/12/66, pela Portaria n.

725, de 25 de maio de 1966.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 13.444)

PORTARIA N. 778 — DE
25 DE NOVEMBRO
DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e considerando o documento protocolado sob o n. 1.152, às fls. 158, do Livro n. 3.

RESOLVE :

Transferir, para 1/6/67 a 30/6/67, as férias relativas ao ano de 1966 da funcionária Mazete Ribeiro Machado, Contabilista, deste Tribunal, marcada para o período de 1/12/66 a 30/12/66, pela Portaria n. 727 de 30 de Maio de 1966.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de Novembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 13.445)

PORTARIA N. 779 — DE
9 DE DEZEMBRO
DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e considerando o disposto na Resolução n. 1.967, de 9 de dezembro de 1966,

RESOLVE :

Exonerar, a Srta. Mazete de Jesus Ribeiro Machado, do cargo de Contabilista, interino, deste Tribunal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de dezembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 14.006)